

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA EM BARRA BONITA/SP.

FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO, já qualificados nos autos do processo em epígrafe que movem em face de **RENAN VICTOR ARIELO**, por seu advogado infrafirmado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para requerer o cumprimento do título executivo judicial.

A r. sentença proferida nos autos nº 0002847-58.2015.8.26.0063, julgou procedente a ação para condenar o requerido **RENAN VICTOR ARIELO** ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de **R\$ 21.181,00**, com atualização monetária pelos índices da Tabela Prática do TJ/SP e juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data da lesão (15/12/2013 – data do acidente).

Ainda, e Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, ao não conhecer do apelo do requerido, majorou os honorários de sucumbência para o percentual de 12% do valor atualizado da condenação.

O valor da condenação (dano material) devidamente atualizado até 30/09/2018, pelos índices de correção monetária da tabela prática do TJ/SP (INPC) e juros de mora de 1% ao mês, ambos desde o ato ilícito (15/12/2013), perfaz o importe de **R\$ 44.437,06**. (Planilha de Cálculo anexa)

Os honorários de sucumbência no percentual de 12% totalizam **R\$ 5.332,45**. (Planilha de Cálculo anexa)

Em face do exposto, nos termos do **artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil**, requer a Vossa Excelência que se digne intimar o executado **RENAN VICTOR ARIELO**, na pessoa de seus advogados, para pagar o valor da condenação no importe de **R\$ 44.437,06** e os honorários de sucumbência no valor de **R\$ 5.332,45**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa legal no percentual de 10% e honorários em fase de execução no percentual de 10%.

Termos em que, pede deferimento.
Barra Bonita, 02 de outubro de 2018.

João Lazaro Ferraresi Silva
OAB/SP 209.637



Correção Monetária

Valores atualizados até 30/09/2018

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

15/12/2013	R\$ 21.181,00 : 52,161669 x 69,466894	R\$ 28.208,04
	Juros moratórios [<i>de 15/12/2013 a 30/09/2018: 1,00% simples</i>] = 57,53333%	R\$ 16.229,02
	Honorários (12,00%)	R\$ 5.332,45
	Subtotal	R\$ 49.769,51

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 28.208,04	R\$ 0,00	R\$ 28.208,04
Juros moratórios	R\$ 16.229,02	R\$ 0,00	R\$ 16.229,02
Honorários	R\$ 5.332,45	R\$ 0,00	R\$ 5.332,45
Total	R\$ 49.769,51	R\$ 0,00	R\$ 49.769,51

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS DA COMARCA EM BARRA BONITA – SP.

FRANCIELE DAIANE PAIXÃO, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG/SSP/SP nº 47.979.827, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.970.598-81 e **OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG/SSP/SP nº 13.341.705, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.161.148-33, ambos com endereço na Rua Francisco Aranda, 86, Jardim Samambaia, CEP 17.340-000, na cidade de Barra Bonita – SP, por seu advogado infrafirmado, com escritório na Rua Winifrida, 381, Centro, CEP 17.340-000, Barra Bonita - SP, fone (14) 3641-2750, local onde recebe as intimações e notificações do Juízo, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO INDENIZATÓRIA** em face de **RENAN VICTOR ARIELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG/SSP/SP nº 42.048.686, inscrito no CPF/MF sob o nº 351.021.858-29, com endereço na Rua Antonio Brambila, 1796, CEP 17.280-000, na cidade de Pederneiras – SP, pelos fatos e fundamentos abaixo alinhados:

1 – DA CAUSA DE PEDIR

Aos 15.12.2013 o réu deu causa à gravíssimo acidente de trânsito.

Segundo apurado pela polícia civil o acidente ocorreu por culpa do réu, que **embriagado** conduzia o veículo Chevrolet, modelo Ônix 1.4 MT LTZ, ano 2013, cor branca, placa FDT 8031-Pederneiras, pela vicinal Lauro Perazoli, sentido Igarapu do Tietê a Macatuba, quando próximo ao KM 06, mais precisamente em uma curva nas proximidades da “Parada Viana”, efetuou uma manobra de ultrapassagem vindo a colidir frontalmente com o veículo VW, marca Fox, placas EDM-8675, conduzido pelo autor OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO.

Foro de Barra Bonita / 2ª Vara



0002847-58.2015.8.26.0063

Classe : Procedimento Ordinário
Assunto principal : Indenização por Dano Material
Competência : Cível
Valor da ação : R\$ 21.181,00
Volume : 1/1
Repte : FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro
Advogado : João Lazaro Ferraresi Silva (OAB: 209637/SP)
Reqdo : RENAN VICTOR ARIELO
Distribuição : Livre - 20/05/2015 15:12:58

2015/001387
Titular 01

Va
Vara Judicial

O laudo pericial elaborado pelo Instituto de Criminalística apontou que o réu foi o responsável pelo acidente, uma vez que efetuou uma manobra de ultrapassagem em local proibido, colidindo frontalmente com o veículo conduzido pelo autor Osvaldo.

Não há dúvidas de que o réu agiu de modo imprudente ao efetuar uma manobra de ultrapassagem em local proibido, vindo a descumprir a norma inserida no **artigo 32 do Código de Trânsito Brasileiro**:

“Art. 32. O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.”

O dever geral de cautela também foi violado, expressamente consignado no **artigo 34 do Código de Trânsito Brasileiro**:

“Art. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.”

Acerca da responsabilidade civil, dispõe o artigo 186 do Código Civil, *in verbis*:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Assim sendo, mediante a infração de um dever de conduta, o réu causou dano para os autores, surgindo a obrigação de reparar os prejuízos, nos moldes do artigo 927 do Código Civil:

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Consigna-se que nos autos do processo 0001187-63.2014.8.26.0063, em trâmite pela 1ª Vara Cível desta Comarca, a responsabilidade civil do requerido já foi reconhecida, sendo o requerido condenado ao pagamento de indenização por danos morais em favor dos requerentes, conforme cópias anexas.

04
al

2 – DOS DANOS MATERIAIS

Em razão do acidente o veículo VW, modelo FOX 1.0, ano 2009, cor prata, placas EDM-8675, de propriedade da falecida Cláudia Aparecida Cruzato Paixão (genitora da autora Franciele e esposa do autor Oswaldo), fora transmitido por herança a parte ideal correspondente a 50% para autora Franciele e a parte ideal de 50% foi atribuída ao autor Oswaldo em razão de sua meação.

Ocorre que, em razão do referido acidente o veículo sofreu danos de grande monta, sendo avaliado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme avaliação firmada pela empresa OLIVATTO AUTOMÓVEIS.

O incluso Certificado de Registro comprova que o veículo em questão foi vendido pelos autores à Sra. Ivone Zerlin pelo valor de R\$ 1.200,00.

O valor de mercado de veículo similar (VW, modelo FOX 1.0, ano 2009) em dezembro de 2013 (data do sinistro) era de R\$ 22.381,00, conforme tabela FIPE, assim, o prejuízo material dos requerentes correspondente ao importe de R\$ 21.181,00 (R\$ 22.381,00 – R\$ 1.200,00 = R\$ 21.181,00).

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requerem que se digne Vossa Excelência:

- a) Determinar a citação do réu, **via postal**, para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão.
- b) Julgar procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 21.181,00, acrescido da correção monetária e juros de mora desde a data do prejuízo/acidente (15.12.2013).

Súmula 43 do STJ: “incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.”

Súmula 54 do STJ: “os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.”

- c) Nos termos da **Lei 1.060/50** que seja concedido os benefícios da gratuidade de justiça aos autores, nos moldes da declaração inclusa e dos comprovantes de renda anexos.
- d) Protestam provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do réu, prova pericial, documental e oitiva de testemunhas.

Dão à causa o valor de R\$ 21.181,00 (vinte e um mil, cento e oitenta e um reais).

Nestes termos, pedem deferimento.
Barra Bonita, 20 de maio de 2015.

João Lazaro Ferraresi Silva
OAB/SP 209.637



os
au

06
06

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG/SSP/SP nº 47.979.827, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.970.598-81 e **OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG/SSP/SP nº 13.341.705, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.161.148-33, ambos com endereço na Rua Francisco Aranda, 86, Jardim Samambaia, CEP 17.340-000, na cidade de Barra Bonita – SP; nomeiam e constituem como seu bastante procurador **JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito regularmente na OAB/SP sob o nº 209.637, com escritório na Rua Winifrida, 381, Centro, nesta Cidade de Barra Bonita/SP, CEP 17.340-000, fone (014) 3641-2750, sócio de Ferraresi & De Marchi Sociedade de Advogados, a quem concede amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Repartição Pública, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renunciar, desistir, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e especialmente para propor ação indenizatória em face de Renan Victor Arielo, dando tudo por bom, firme e valioso.

Barra Bonita, 14 de maio 2015.

Franciele Daiane Paixão
FRANCIELE DAIANE PAIXÃO

Oswaldo Donizeti Nunes Paixão
OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO

DECLARAÇÃO

Para os devidos fins e efeitos e especialmente para fazer prova junto ao Poder Judiciário, **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG/SSP/SP nº 47.979.827, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.970.598-81 e **OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG/SSP/SP nº 13.341.705, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.161.148-33, ambos com endereço na Rua Francisco Aranda, 86, Jardim Samambaia, CEP 17.340-000, na cidade de Barra Bonita – SP, declaram de espontânea vontade, e nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 que, momentaneamente, não estão em condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de minha família, devendo gozar dos benefícios da assistência judiciária.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente, autorizando seu uso junto ao Poder Judiciário para os fins legais.

Barra Bonita, 14 de maio de 2015.


FRANCIELE DAIANE PAIXÃO


OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE BARRA BONITA
 FORO DE BARRA BONITA
 2ª VARA
 Praça Dr. Meira, s/nº, Barra Bonita-SP - 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO/CARTA

Processo Físico nº: 0002847-58.2015.8.26.0063 ORDEM Nº 1387/15
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
 Requerente: FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro
 Requerido: RENAN VICTOR ARIELO

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
 RENAN VICTOR ARIELO
 Rua Antonio Brambila, 1796, Oeste
 17280-000 Pederneiras-SP

CONCLUSÃO

À MM. Juíza de Direito
Dra. DÉBORA MOREIRA TIBURCIO COSTA
 Em 21 de maio de 2015
 A Escr. G.B. - M. 361.703-1

Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos autores. Anote-se.

CITE-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Servirá a presente, por cópia digitada, como carta de citação, ficando, ainda, ciente de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Barra Bonita, 21 de maio de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

(CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA)



FELTRIN DE TILLIO E CUNHA
CONSULTORIA EMPRESARIAL

Tel.: (14) 2104.6272
Rua Rangel Pestana 504
CEP 17.201490 - Centro - Jaú - SP
www.feltrindetillioecunha.com.br

PROCURAÇÃO AD- JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:- RENAN VICTOR ARIELO, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras – Estado de São Paulo, na Rua Antonio Bambrila, N.º O-1796 (Jardim das Palmeiras) - CEP. 17.280-000, inscrito no CPF/MF. sob N.º 351.021.858-29, e portador do RG. 42.048.686-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

OUTORGADOS:- DR. PAULO CORRÊA DA CUNHA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB-SP sob n.º. 126.310, portador do C.P.F. n.º 113.852.548/07; **DRA. MÔNICA FELTRIN DA CUNHA NEVES**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB.SP. sob n.º 133.197, **DR. CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB.SP. sob n.º 164.659; todos com escritório na Rua Rangel Pestana, n.º 504-A (CEP. 17.201-490), na cidade de Jaú – Estado de São Paulo, Fone/Fax:- 14 3621 2122 / 14 3621 6272-SP., fone/fax (014) 621-62-72 – E - mail:- paulocunhajr@terra.com.br; detillio@uol.com.br.

PODERES GERAIS:- Para com os poderes da cláusula AD-JUDICIA ET EXTRA, defender o (os) interesse (s) do outorgante (s), em qualquer foro, Juízo ou tribunal da República Federativa do Brasil, onde com esta se apresentar, conferindo-lhes ainda os poderes especiais para representá-lo (s) junto a empresas ou repartições públicas da administração direta ou indireta, bem como nas privadas, podendo firmar compromissos, acordos ou quaisquer tipo de termos, receber e dar quitação, desistir ou transigir, requerer falência ou nelas habilitar créditos ainda em concordatas, requerer pedidos de restituições, substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que dará por firme, bom e valioso.

PODERES ESPECIAIS: Para representar os interesses do outorgante nos autos do PROCESSO 0002847-58.2015.8.26.0063, que tramita perante a Segunda Vara Cível de Barra Bonita - Estado de São Paulo., confirmando todos os dizeres acima mencionados.

Jaú – SP., 02 de Junho de 2015.

RENAN VICTOR ARIELO

Renan Arielo

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva de iguais**, na pessoa do advogado **Daniel Gustavo Serino, OAB/SP 229.816**, com escritório na Rua Rangel Pestana, nº 504, Centro, Jaú-SP, os poderes que foram outorgados por **RENAN VICTOR ARIELO**, nos autos do processo nº **0002847-58.2015.8.26.0063**, em tramite perante a **Segunda Vara Cível da Comarca de Barra Bonita**.

O nome do profissional substabelecete deverá constar de futuras publicações e intimações.

Barra Bonita, 06 de julho de 2015.


Carlos Rogério Moreno De Tillo

OAB/SP 164.659



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0002847-58.2015.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Requerido: **RENAN VICTOR ARIELO e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafaela D Assumpção Cardoso Gliuche**

Vistos.

FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e OSVALDO DONIZETE NUNES PAIXÃO ajuizaram ação de indenização por danos materiais em face de **RENAN VICTOR ARIELO e BRADESCO AUTO COMPANHIA DE SEGUROS**.

Alegam, em síntese, que, no dia 15 de dezembro de 2012, na vicinal Lauro Perazoli, próximo ao km 06, o requerido Renan, ao efetuar ultrapassagem em local proibido, provocou acidente de trânsito que ocasionou prejuízos materiais em veículo automotor. Diante do exposto, pugnaram pela condenação de indenização por danos materiais de R\$ 21.181,00.

O primeiro requerido, citado a fl. 62, ofertou contestação, denunciando à lide a empresa Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros. No mérito, sustentou que não está demonstrada a sua responsabilidade pelo evento, impugnou a suposta embriaguez e exame de dosagem alcoólica, bem como os valores pretendidos em sede de indenização por danos materiais (fls. 70/75). Juntou documentos.

Réplica (fls. 97/99).

Conciliação foi infrutífera (fls. 110).

Deferida a denunciação da lide (fls. 112).

O denunciado Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros apresentou contestação, alegando, em síntese, que não deve ser responsabilizado em razão da ingestão de bebida alcoólica por parte do segurado, isso porque, tal conduta exclui a obrigação contratual assumida. Pugnou pela improcedência do pedido (fls. 121/128v).

A parte autora se manifestou (fls. 171).

Relatei.

FUNDAMENTO e DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, na medida em que, apesar da causa denotar relevância sobre fatos e direitos, apenas nesse último há alguma controvérsia, de sorte que a causa cuida essencialmente de interpretação do direito posto aplicável, dispensando ulterior dilação probatória.

O pedido originário é **procedente**.

A ocorrência do acidente e o óbito da genitora e esposa dos autores não está controvertida. A celeuma se circunscreve a (in) existência de responsabilidade pelos danos decorrentes do evento.

Pois bem.

As provas coligidas nos autos confirmam a narrativa dos fatos descritos na exordial, extrai-se tal entendimento pelo Boletim de Ocorrência (fls. 33/37), laudo pericial (fls. 45/51) e cópia da sentença penal transitada em julgado (fls. 186/197).

De se reconhecer, portanto, que o modo imprudente de condução o requerido que, demonstradamente estava embriagado, foi a causa única do acidente.

O Código Civil consagrou o princípio jurídico romano clássico: *alterum non laedere*. É um dos basilares princípios jurídicos, além de ser núcleo da virtude da Justiça. Logo, sempre que se verifique um comportamento contrário, surgirá o dever de indenizar.

Prescreve o artigo 927 do Código Civil:

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único: Haverá obrigação de reparar o dano independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Definem os artigos 186 e 187 do mesmo diploma:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187 - Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes

Para a configuração da responsabilidade civil, necessário se faz a demonstração da presença dos seus elementos, que são: a conduta (comissiva ou omissiva), o evento danoso, a culpa e nexo de causalidade. Deve ainda inexistir qualquer causa excludente.

Demonstrados nexo de causalidade e conduta. A prova confirma que o motorista do veículo *GM ONIX*, em razão de ultrapassagem em local proibido, veio a invadir a pista contrária e se chocar com o veículo dos requerentes, que transitava em sentido contrário. Os danos daí derivados são incontroversos.

Por sua vez, a culpa (*lato sensu*) está devidamente comprovada, pois se constatou o estado de embriaguez do agente que, assumindo o risco do resultado, ao ingerir bebida alcoólica, tendo diminuída sua capacidade psicomotora, invadiu a pista contrária e atingiu o veículo em que estavam os requerentes.

É cediço que a “*noção de culpa se dá no momento em que, querendo ou não o dano, o agente, voluntariamente, adota um comportamento contrário aos padrões exigidos pelo direito e, em consequência disso, provoca um dano injusto a outrem*”¹.

E como ensina Carolina Bellini Arantes de Paula: *A causa no plano jurídico é o reconhecimento de determinada conduta como fundamento jurídico suficiente para atribuição de consequências jurídicas, ou seja, da relação de fundamento a consequência. Dessa forma, o dano é ocasionado pelo fato que contribuiu para provocá-lo ou para agravar os seus efeitos, fato esse que é sua causa. No comum dos casos, contudo, na complexidade da vida social, associa-se um determinado evento danoso a múltiplas fontes possíveis, sendo indispensável estabelecer a relação de causa e efeito entre ao menos uma delas e o dano, para que surja o dever de reparação.*

Não há qualquer causa excludente de responsabilidade.

E o cenário probatório coligido comprova que houve culpa. Assim, o dever de indenizar é certo.

Quanto aos danos materiais, os autores são legitimados para postularem tal direito. O prejuízo é incontroverso, isso porque, não houve impugnação das avarias causadas no veículo (perda total). A controvérsia, neste ponto, reside no valor do prejuízo.

¹ THEODORO JUNIOR, Humberto. *COMENTÁRIOS AO NOVO CÓDIGO CIVIL, VOLUME III, TOMO II, GEN/FORENSE, 4ª EDIÇÃO.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRA BONITA
FORO DE BARRA BONITA
2ª VARA
PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP 17340-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

casos de ingestão de bebida alcoólica. Prova nos autos acerca do estado de embriaguez do condutor do veículo segurado, responsável pela ocorrência do sinistro, no momento da ocorrência deste. A embriaguez do segurado foi fator determinante para a ocorrência do acidente de trânsito. Perda do direito à indenização securitária por agravamento do risco. Prevalência do voto vencido. TJSP 0037953-57.2008.8.26.0506.Publicação: 03/02/2015.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido originário e o faço para **CONDENAR RENAN VICTOR ARIELO** ao pagamento de R\$ 21.181,00 (vinte e um mil cento e oitenta e um reais) a título de indenização por danos materiais à **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO** e **OSVALDO DONIZETE NUNES PAIXÃO**. Sobre o valor da condenação incidirão juros de 1% ao mês, a partir da data do evento danoso (súmula 54, STJ) e correção monetária, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a partir desta data (súmula 43, STJ).

Em relação à lide secundária **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido em face da **SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**.

Em razão da sucumbência, na lide originária e secundária, arcará o requerido com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono dos autores e ao patrono da denunciada, que fixo em 10% do valor da condenação para cada um.

Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo CPC – que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010 do CPC) –, sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.

P.I.C.

Barra Bonita, 06 de novembro de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Barra Bonita
 2ª VARA JUDICIAL
 Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
 Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0002847-58.2015.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Requerido: **RENAN VICTOR ARIELO e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafaela D Assumpção Cardoso Glioche

Vistos.

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **RENAN VICTOR AIELLO**, para alegar a existência de **omissão** na sentença de fls.211/213.

Conheço dos embargos, porquanto tempestivos, mas deixo de acolhê-los.

Os embargos declaratórios são recurso contra as sentenças e decisões que contiverem erros consubstanciados em obscuridade, contradição ou omissão. No caso dos autos, não vislumbro qualquer dessas hipóteses autorizadoras do manejo dos declaratórios, modo que não devem ser providos.

Visa o embargante, em verdade, modificar os termos da decisão prolatada e, para tanto, deve lançar mão do recurso próprio.

Nesse ponto, *“a doutrina e a jurisprudência têm admitido o uso dos embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro identificado (RTJ 101/1.311), o que não é o caso dos autos. Esta modalidade de recurso só viabiliza pronunciamentos de caráter integrador ou retificador, para afastar obscuridades, omissões ou contradições e complementar o conteúdo da decisão já proferida. Não se prestam a um indevido reexame da causa (RTJ 114/885, 116/106, 118/714, 134/1296 e 134/836).”* (Embargos de Declaração nº 0156384-40.2013.8.26.0000/50000, 6ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. Fortes Barbosa, j. em 14.11.2013).

De toda forma, é válido consignar que a responsabilidade civil independe da criminal, de sorte que não há que se falar em necessidade de suspensão do processo até o término de inquérito policial ou processo criminal eventualmente instaurado.

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos e **REJEITO-OS**, o que faço para manter a decisão por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

Barra Bonita, 06 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 20

Registro: 2018.0000468886

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0002847-58.2015.8.26.0063, da Comarca de Barra Bonita, em que é apelante RENAN VICTOR ARIELO, são apelados OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXAO (JUSTIÇA GRATUITA), FRANCIELE DAIANE PAIXÃO (JUSTIÇA GRATUITA) e BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) e CESAR LUIZ DE ALMEIDA.

São Paulo, 22 de junho de 2018.

Cesar Lacerda
Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº: 31.734

APELAÇÃO Nº 0002847-58.2015.8.26.0063

COMARCA: BARRA BONITA

APELANTE: RENAN VICTOR ARIELO

**APELADOS: OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXAO, FRANCIELE
DAIANE PAIXÃO E BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**

JUIZ: RAFAELA D'ASSUMPCÃO CARDOSO GLIOCHE

**Acidente de veículo. Ação de indenização.
Recurso desacompanhado de preparo. Determinação para o
recolhimento. Inobservância. Deserção. Reconhecimento.
Recurso não conhecido.**

A respeitável sentença de fls. 211/213, declarada pela decisão de fls. 220, cujo relatório se adota, julgou procedente a ação de indenização proposta por Franciele Daiane Paixão e Osvaldo Donizete Nunes Paixão em face de Renan Victor Arielo, e improcedente a denúncia da lide em face da Seguradora Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros.

Inconformado, apela o réu, pugnando pela reforma da r. sentença recorrida.

Recurso regularmente processado, com respostas.

É o relatório.

O recurso não comporta ser conhecido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

As fls. 258, o recorrente foi intimado para que procedesse ao recolhimento do preparo, nos seguintes termos, in verbis:

“Visto.

O recurso veio desacompanhado do preparo e não foi concedida a gratuidade da justiça ao réu.

Assim, providencie o apelante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento nos termos do §4º, do art. 1.007, do CPC, sob pena de deserção.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.”

A serventia certificou as fls. 260 que:

“decorreu o prazo legal sem manifestação da(s) parte(s) ao r. despacho retro”.

Anote-se, por oportuno, que o preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento das custas relativas ao seu processamento.

Desta feita, a não comprovação do recolhimento do preparo importa em ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso, ante sua deserção.

Por fim, com fundamento no art. 85, §§ 1º e 11, do Código de Processo Civil, afigura-se imperioso o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais.

Assim, considerando-se o trabalho adicional desenvolvido nesta fase recursal pelo advogado da parte vencedora,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

aos honorários sucumbenciais fixados na sentença (10% do valor da condenação¹) ficam acrescentados de 2%, totalizando 12%.

Diante do exposto, não se conhece do recurso.

CESAR LACERDA
Relator

¹ Em razão da sucumbência, na lide originária e secundária, arcará o requerido com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono dos autores e ao patrono da denunciada, que fixo em 10% do valor da condenação para cada um”.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR LACERDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS FERRARESI SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/10/2018 às 15:40, sob o número WBBN18700260622.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-50.2018.8.26.0063 e código 3DE1D9D.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 14º Grupo de Câmaras de Direito Privado

0002847-58.2015.8.26.0063

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E REMESSA DOS AUTOS

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 26/07/2018 e nesta data faço remessa dos presentes autos à 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita - Foro de Barra Bonita.

São Paulo, 23 de agosto de 2018.

Rodrigo Cabral de Oliveira - M120991
Escrevente Técnico Judiciário

26/7/18


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

PRAÇA DR. MEIRA, S/Nº, BARRA BONITA-SP - CEP 17340-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0002847-58.2015.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Requerido: **RENAN VICTOR ARIELO e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal. Cumpra-se o v. Acórdão. Eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital (§1º, art. 1.286 das NSCGJ/Provimento CG nº 16/2016)¹.

Aguarde-se a manifestação da parte credora por 30 (trinta) dias. Não havendo requerimento, aguarde-se eventual provocação em arquivo (NSCGJ, Capítulo XI, Subseção XXVI, art. 1286, § 6º)².

Na hipótese do início da fase executiva, acautelem-se os autos por mais 30 (trinta) dias, para eventual consulta e extração de cópias, contados a partir do cadastramento do cumprimento de sentença. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe (Comunicado CG nº. 1789/2017 – Parte II – Ponto 6 - "b").

Intime-se.

Barra Bonita, 03 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

¹ NSCGJ – Capítulo XI – Subseção XXVI – Do cumprimento de sentença

art. 1286. Tramitará em meio eletrônico, nas unidades híbridas, a execução de sentença proferida em processos físicos.

§1º. Após o trânsito em julgado, será proferido despacho ou ato ordinatório cientificando as partes de que eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital.

§2º. O requerimento de cumprimento de sentença deverá ser realizado por petição eletrônica e instruído com as seguintes peças:

- I- sentença e acórdão, se existente;
- II- certidão de trânsito em julgado, se o caso;
- III- demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa;
- IV- outras peças processuais que o exequente considere necessárias.

§3º. O requerimento de cumprimento de sentença será cadastrado como incidente processual apartado, com numeração própria.

² NSCGJ – Capítulo XI – Subseção XXVI – Do cumprimento de sentença

art. 1286. Tramitará em meio eletrônico, nas unidades híbridas, a execução de sentença proferida em processos físicos.

(...)

§6º. Não sendo requerida a execução no prazo de 30 (trinta) dias, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.

Este documento foi assinado digitalmente por DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA, Juiz(a) de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo 0002847-58.2015.8.26.0063 e código 3DE1DA6. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002847-58.2015.8.26.0063 e código 3DE1DA6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA

Vistos.

INTIME-SE o(a) devedor(a), por seu advogado¹, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, acrescida de 10% de honorários advocatícios e execução forçada (art.523, §1º, NCPC).

ADVIRTA-SE que transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, a parte executada apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do NCPC).

Havendo pagamento, manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido *in albis* o prazo (para impugnação e pagamento), nos termos dos artigos 835, inciso I, e 854, do CPC, desde já **DEFIRO** o bloqueio *on-line*, via BacenJud, das contas correntes e aplicações financeiras em nome da parte devedora até o limite do crédito exequendo.

Caberá ao credor trazer cálculo atualizado da dívida (inclusive com a inclusão da multa e honorários), bem como comprovar o recolhimento da taxa incidente na espécie (caso não seja beneficiário da gratuidade judiciária).

Após, proceda a Serventia à inclusão da minuta de bloqueio no sistema, fazendo os autos conclusos em seguida para protocolização da ordem.

Havendo bloqueio, proceda-se à transferência do valor para uma conta

¹ Art. 513, §2º, do NCPC: O devedor será intimado para cumprir a sentença: I – pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;

judicial², convertendo-o em penhora, independentemente da lavratura do termo, por expressa previsão legal (CPC, art. 854, §5º), e intime-se a parte executada por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias³, ou para apresentar a impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

No caso do bloqueio superar o valor da dívida, fica desde já autorizada a imediata liberação do valor a maior (CPC, §1º, art. 854).

Nos termos do art. 836, do CPC, se o bloqueio ocorrer em valor irrisório (entendido como aquele inferior às custas da execução), também proceda-se à imediata liberação.

Infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente a fim de propiciar o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Barra Bonita, 10 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

² Enunciado 94 do Centro de Estudos e Debates do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: "Em respeito aos princípios da menor onerosidade e da duração razoável do processo, é possível a transferência imediata dos valores bloqueados (art. 854 e §§ do CPC)".

³ Art. 854, (...)

§3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I- as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;

II- ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2018, foi disponibilizado na página 859/864 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Carlos Rogério Moreno de Tillio (OAB 164659/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Vistos. INTIME-SE o(a) devedor(a), por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, acrescida de 10% de honorários advocatícios e execução forçada (art.523, §1º, NCPC). ADVIRTA-SE que transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, a parte executada apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do NCPC). Havendo pagamento, manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo (para impugnação e pagamento), nos termos dos artigos 835, inciso I, e 854, do CPC, desde já DEFIRO o bloqueio on-line, via BacenJud, das contas correntes e aplicações financeiras em nome da parte devedora até o limite do crédito exequendo. Caberá ao credor trazer cálculo atualizado da dívida (inclusive com a inclusão da multa e honorários), bem como comprovar o recolhimento da taxa incidente na espécie (caso não seja beneficiário da gratuidade judiciária). Após, proceda a Serventia à inclusão da minuta de bloqueio no sistema, fazendo os autos conclusos em seguida para protocolização da ordem. Havendo bloqueio, proceda-se à transferência do valor para uma conta judicial, convertendo-o em penhora, independentemente da lavratura do termo, por expressa previsão legal (CPC, art. 854, §5º), e intime-se a parte executada por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, ou para apresentar a impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. No caso do bloqueio superar o valor da dívida, fica desde já autorizada a imediata liberação do valor a maior (CPC, §1º, art. 854). Nos termos do art. 836, do CPC, se o bloqueio ocorrer em valor irrisório (entendido como aquele inferior às custas da execução), também proceda-se à imediata liberação. Infrutífero o bloqueio, intime-se a parte exequente a fim de propiciar o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Barra Bonita, 17 de outubro de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA EM BARRA BONITA/SP.

Processo 002983-50.2018.8.26.0063

FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO, já qualificados nos autos do processo em epígrafe que movem em face de **RENAN VICTOR ARIELO**, por seu advogado infrafirmado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para requerer o cumprimento do título executivo judicial.

Embora intimado na forma do **artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil**, o executado deixou de adimplir o débito, incidindo a multa de 10% prevista no referido dispositivo de lei.

Não obstante, a decisão de **fls. 26/27** arbitrou honorários de sucumbência em fase de execução, no percentual de 10% do valor do débito.

O valor da condenação (dano material) devidamente atualizado até 31/10/2018, pelos índices de correção monetária da tabela prática do TJ/SP (INPC) e juros de mora de 1% ao mês, ambos desde o ato ilícito (15/12/2013), perfaz o importe de R\$ 44.862,73, e a multa de 10% do artigo 523, § 1º do CPC soma o importe de R\$ 4.486,27. (Planilha de Cálculo anexa)

Deste modo, o débito devidamente atualizado até 31/10/2018, com acréscimo da multa de 10% do artigo 523, § 1º do CPC, soma o importe de **R\$ 49.349,00 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais)**.

Por sua vez, os honorários de sucumbência, fase de conhecimento e recursal arbitrados em 12% e fase execução arbitrados em 10%, perfazem o importe total de **R\$ 10.856,78 (dez mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos)**.

Em face do exposto, requer a Vossa Excelência o deferimento de ordem de penhora on-line em face do executado, objetivando a constrição judicial do débito principal no importe de R\$ 49.349,00 e dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 10.856,78, cujo importe devido (principal + sucumbência) soma **R\$ 60.205,78**.

Consigna-se que a decisão acostada às **fls. 11** comprova que a parte exequente é **beneficiária da gratuidade de justiça**, estando isenta do recolhimento da taxa inerente à penhora on-line.

Nos termos do **artigo 828 do CPC**, postula a expedição de **Certidão para Averbação** da presente execução em registro público (Detran, Registro de Imóveis, etc).

Nos termos do PROVIMENTO CSM Nº 2.356/2016, a expedição de certidões cíveis, destinadas à defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, será feita sem ônus para o interessado.

Termos em que, pede deferimento.
Barra Bonita, 14 de novembro de 2018.

João Lázaro Ferraresi Silva
OAB/SP 209.637

DADOS DO CÁLCULO

Nome: Imprimir



Correção Monetária

Valores atualizados até 31/10/2018

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

15/12/2013	R\$ 21.181,00 : 52,161669 x 69,675294	R\$ 28.292,66
	Juros moratórios [de 15/12/2013 a 31/10/2018: 1,00% simples] = 58,56667%	R\$ 16.570,07
	Multa (10%)	R\$ 4.486,27
	Honorários (22,00%)	R\$ 10.856,78
	Subtotal	R\$ 60.205,78

TOTAL

205,78

0.205,78

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 28.292,66	R\$ 0,00	R\$ 28.292,66
Juros moratórios	R\$ 16.570,07	R\$ 0,00	R\$ 16.570,07
Multa	R\$ 4.486,27	R\$ 0,00	R\$ 4.486,27
Multa art. 523 NCPC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Honorários	R\$ 10.856,78	R\$ 0,00	R\$ 10.856,78
Total	R\$ 60.205,78	R\$ 0,00	R\$ 60.205,78

TOTAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LAZARO FERRAPESI SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/11/2018 às 10:44 , sob o número WBBN18700306304 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-50.2018.8.26.0063 e código 4A1BE59.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

C E R T I D ã O – Decurso de prazo

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo legal, fixado ao executado, para pagamento do débito. Nada Mais. Barra Bonita, 22 de novembro de 2018. Eu, Mariana De Souza Périco Cecolim, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA**

Vistos,

Defiro a expedição de certidão a que se refere o art. 828, *caput*, do CPC.

Servirá a presente decisão como certidão para fins de averbação da presente **execução de sentença** no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi iniciada, no dia 02/10/2018 e admitida em juízo, dados do processo no cabeçalho sob o nº 0002983-50.2018.8.26.0063, à 2ª Vara do Foro de Barra Bonita, em que são partes: **parte autora/exequente** - **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO**, CPF 379.970.598-81 e **OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXAO**, e **parte ré/executado** - **RENAN VICTOR ARIELO**, CPF 351.021.858-29, cujo valor do débito é: R\$ 60.205,78, atualizado até 31/10/2018.

Caberá ao exequente a impressão e encaminhamento desta, devendo observar e cumprir o disposto no art. 828, § 1º, do CPC, no prazo de 10 dias.

Int.

Barra Bonita, 22 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0519/2018, foi disponibilizado na página 832/838 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Carlos Rogério Moreno de Tillio (OAB 164659/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a expedição de certidão a que se refere o art. 828, caput, do CPC. Servirá a presente decisão como certidão para fins de averbação da presente execução de sentença no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi iniciada, no dia 02/10/2018 e admitida em juízo, dados do processo no cabeçalho sob o nº 0002983-50.2018.8.26.0063, à 2ª Vara do Foro de Barra Bonita, em que são partes: parte autora/exequente - FRANCIELE DAIANE PAIXÃO, CPF 379.970.598-81 e OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXAO, e parte ré/executado - RENAN VICTOR ARIELO, CPF 351.021.858-29, cujo valor do débito é: R\$ 60.205,78, atualizado até 31/10/2018. Caberá ao exequente a impressão e encaminhamento desta, devendo observar e cumprir o disposto no art. 828, § 1º, do CPC, no prazo de 10 dias. Int."

Barra Bonita, 27 de novembro de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA EM BARRA BONITA/SP.

Processo 0002983-50.2018.8.26.0063

FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO, já qualificados nos autos do processo em epígrafe que movem em face de **RENAN VICTOR ARIELO**, por seu advogado infrafirmado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, reiterar o pedido para deferimento de ordem de **penhora on-line** em face do executado, objetivando a constrição judicial do débito principal no importe de R\$ 49.349,00 e dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 10.856,78, cujo importe devido (principal + sucumbência) soma **R\$ 60.205,78** (Planilha de Cálculos de fls. 31)

Por fim, consigna que a exequente é beneficiária da gratuidade de justiça.

Termos em que, pede deferimento.
Barra Bonita, 27 de novembro de 2018.

João Lázaro Ferraresi Silva
OAB/SP 209.637

MARIANA DE SOUZA PÉRICO CECOLIM

De: BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL
Enviado em: sexta-feira, 30 de novembro de 2018 12:11
Para: MARIANA DE SOUZA PÉRICO CECOLIM
Assunto: ENC: 0002983-50.2018.8.26.0063
Anexos: oficio 338.2018.pdf

De: Ciretran Barra Bonita [<mailto:cirbarrabonita@sp.gov.br>]
Enviada em: quinta-feira, 29 de novembro de 2018 15:07
Para: BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL
Assunto: 0002983-50.2018.8.26.0063

Prezado (a).

Nos termos do COMUNICADO CG Nº 879/2016, valemo-nos do e-mail institucional dessa Unidade Cartorária, onde tramita o feito, para encaminhar o ofício anexo, em atenção ao solicitado, e documentos relacionados, salvo(s) em formato padrão PDF, pertinente(s) ao processo nº 0002983-50.2018.8.26.0063

Atenciosamente,

Leonardo Nunes da Cruz

Diretor Técnico I

Unidade de Atendimento de Barra Bonita - Detran.SP

Secretaria de Planejamento e Gestão

Endereço: Av. Dr. Caio Simões, n.º 53, Vila São José, CEP 17340-000.

Telefones: (11) 99520-0852 e (11) 3627-7716

E-mail: leonardo.ncruz@detran.sp.gov.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Superintendência Regional de Trânsito da Região de Bauru
Unidade de Atendimento de Barra Bonita



Barra Bonita, 29 de novembro de 2018

Ofício n.º 338/2018

Ref. **Processo Digital 0002983-50.2018.8.26.0063**

Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença – Indenização por Dano Material**

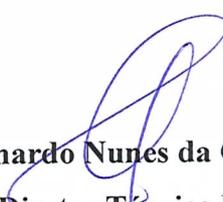
Exequente: **Franciele Daiane Paixão e outro**

Executado: **Renan Victor Arielo**

Vossa Excelência,

Através do presente, em atenção ao processo acima, informo à V. Ex.^a que fora averbada a presente ação nos cadastros dos veículos de propriedade do executado, conforme pesquisas extraídas no sistema informatizado DETRAN/PRODESP/SP que seguem junto deste.

Sendo o que havia a informar, aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima e consideração.


Leonardo Nunes da Cruz
Diretor Técnico I

A(O). EXMO(A). SR(A).

**JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE
BARRA BONITA/SP**

PRODESP

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

29/11/2018

PESQUISA RESUMIDA DE VEICULOS CADASTRADOS NO RENAVAL

14:58:07

03 VEICULOS ENCONTRADOS COM O CPF : 35102185829000

CHASSIS	PLACA	UF	MARCA	COR	FAB.
9C2JA04206R867921	DTG0669	SP	HONDA/BIZ 125 ES	PRATA	2006
CIRCULACAO					
9BGTR49J0BB263681	ETI0412	SP	GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE	PRATA	2011
CIRCULACAO					
9BGKT49L0DG239137	FDT8031	SP	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ	BRANCA	2013
CIRCULACAO					

TRANSACAO EFETUADA

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

STA 149102 USUARIO PE00043739 29/11/2018 - 14:50:41
 PLACA DTG0669 MUNIC 06835 - PEDERNEIRAS RENAV 00893116823
 CHASSI 9C2JA04206B867921 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA
 MARCA HONDA/BIZ 125 ES COR PRATA MD 2006 FB 2006 CE GASOLINA
 CATEG PARTICULAR TIPO MOTONETA ESPEC PASSAGEIRO CARR NAO APLIC
 ELXOS CAP.PAS 002L CAP.CAR POT CIL 124CC GNV N/A
 DES 8627 VIS 1 CON 1 DIG 1 EM CRV 17/01/2014 1A LIC 2018 20/11/2018
 BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT 17/01/2014 USU 1711
 BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 28/08/2006 USU 1090 ONL
 RESTR RENAJUD-TRANSFERENCIA
 CPF/ARR
 RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA
 DEBITOS NADA CONSTA CAMBIO
 PROT.MOTOR 00000999 DT.PROT.MOTOR 24/11/2010 MOTOR JA04E26867921
 PROPR RENAN VICTOR ARIELO
 END RUA ANTONIO BRAMBILA 1796 OESTE JD PALMEIRAS CEP 17280000
 MUN 06835 PEDERNEIRAS RG 042048686 UF SP CPF 00035102185829
 PROPRANT KASSIA SHANDRIELE DE MENDONCA
 END MARIA DE LOURDES ALMEIDA CAMAR 49 Q02 PARQUE BAURU CEP 17031690
 MUN 06219 BAURU RG 047955214 UF SP CPF 00038444384836
 PLACA ANTERIOR DTG0669 MUN 06219 - BAURU UF SP
 EXISTEM MAIS REGISTROS PARA O CIC PESQUISADO- TECLE ENTER PARA CONTINUAR. *
 Window WDMCS/1 at HNPR05P05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA PERICO, liberado nos autos em 30/11/2018 às 13:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-50.2018.8.26.0063 e código 4B50F8E.

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

STA 149102 USUARIO PE00043739 29/11/2018 - 14:50:53
 PLACA ETI0412 MUNIC 06835 - PEDERNEIRAS RENAV 00280745222
 CHASSI 9BGTR48J0BB263681 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA
 MARCA GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE COR PRATA MD 2011 FB 2011 CE ALCO/GASOL
 CATEG PARTICULAR TIPO AUTOMOVEL ESPEC PASSAGEIRO CARR NAO APLIC
 EIXOS CAP.PAS 005L CAP.CAR POT 140CV CIL 2000CC GNV N/A
 DES 8692 VIS 1 CON 1 DIG 1 EM CRV 25/07/2011 1A LIC 2018 28/05/2018
 BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT 25/07/2011 USU 1711
 BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 21/01/2011 USU 2854 ONL
 RESTR RENAJUD-TRANSFERENCIA
 CPF/ARR
 RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA
 DEBITOS NADA CONSTA CAMBIO
 PROT.MOTOR 00000000 DT.PROT.MOTOR 00/00/0000 MOTOR NAJ000171
 PROPR RENAN VICTOR ARIELO
 END RUA ANTONIO BRAMBILA 1796 OESTE JD PALMEIRAS CEP 17280000
 MUN 06835 PEDERNEIRAS RG 042048686 UF SP CPF 00035102185829
 PROPRANT WALDENAR ANTONIO DE FREITAS NASCIMENTO ME
 END AV PAULISTA 163 SUL CENTRO CEP 17280000
 MUN 06835 PEDERNEIRAS RG UF CGC 74284910000180
 PLACA ANTERIOR ETI0412 MUN 06835 - PEDERNEIRAS UF SP
 EXISTEM MAIS REGISTROS - TECLE ENTER PARA CONTINUAR OU PFI P/ RETORNAR *
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA PERICO, liberado nos autos em 30/11/2018 às 13:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-50.2018.8.26.0063 e código 4B50F8E.

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

STA 149102 USUARIO PE00043739 29/11/2018 - 14:51:00
 FLACA FDT8031 MUNIC 06835 - PEDERNEIRAS RENAV 00511955650
 CHASSI 9BGKT48L0DG239137 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA
 MARCA CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ COR BRANCA MD 2013 FE 2013 CE ALCO/GASOL
 CATEG PARTICULAR TIPO AUTOMOVEL ESPEC PASSAGEIRO CARR NAO APLIC
 EIXOS CAP.PAS 005L CAP.CAP POT 106CV CIL 1400CC GNV N/A
 DES 8627 VIS 1 CON 1 DIG 1 EM CRV 20/02/2013 1A LIC 2018 25/04/2018
 BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT USU
 BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 20/02/2013 USU 1711 ONL
 RESTR REMAJUD-TRANSFERENCIA CPF/ARR
 RESTR FIN/ARRE BCO BRADESCO SA
 DEBITOS NADA CONSTA CAMBIO
 PROT.MOTOR 00000000 DT.PROT.MOTOR 00/00/0000 MOTOR CGY023625
 PROPR RENAN VICTOR ARIELO
 END RUA ANTONIO BRAMBILA 1796 OESTE JD DAS PALMEIRA CEP 17280000
 MUN 06835 PEDERNEIRAS RG 042048686 UF SP CPF 00035102185829
 PROPRANT AMANTINI VEICULOS E PECAS SA
 END CEP
 MUN RG UF
 PLACA ANTERIOR MUN - UF

TODOS OS REGISTROS JA FORAM EXIBIDOS - TECLE PFI PARA RETORNO DE TELA.

Window WDMCS/1 at HNPRD5P05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA PERICO, liberado nos autos em 30/11/2018 às 13:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-50.2018.8.26.0063 e código 4B50F8E.

DETRAN-SP
PRODESP

CADASTRO DE VEICULOS
B L O Q U E I O S

29/11/2018
14:53:49

TIPO DE BLOQUEIO: 18 - AVERBACAO - CPC

PLACA: DTG0669 MUNICIPIO: 06835 CHASSIS: 9C2JA04206R867921

PROTOCOLO: 4749 - 2018 PROCESSO: 00029835020188260063 - 2018

AUTORIDADE: 2a vara barra bonita OFICIO: 99 - 2018

MOTIVO: veiculo sujeito a penhora ou arresto (artigo 828 do cpc)

BLOQUEIO AVERBACAO - CPC

EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. *

Window WDMCS/1 at HNPRD5P05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE SOUZA PERICO, liberado nos autos em 30/11/2018 às 13:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-50.2018.8.26.0063 e código 4B50F8E.

DETRAN-SP
PRODESP

CADASTRO DE VEICULOS
B L O Q U E I O S

29/11/2018
14:55:44

TIPO DE BLOQUEIO: 18 - AVERBACAO - CPC

PLACA: ET10412 MUNICIPIO: 06835 CHASSIS: 9BGTR48J0BB263691

PROTOCOLO: 4749 - 2018 PROCESSO: 00029835020188260063 - 2018

AUTORIDADE: 2a vara barra bonita OFICIO: 99 - 2018

MOTIVO: veiculo sujeito a penhora ou arresto (artigo 828 do cpc)

BLOQUEIO AVERBACAO - CPC

EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. *

Window WDMCS/1 at HNPRD5P05

DETRAN-SP
PRODESP

CADASTRO DE VEICULOS
B L O Q U E I O S

29/11/2018
14:57:06

TIPO DE BLOQUEIO: 10 - AVERBACAO - CPC

PLACA: FDT8031 MUNICIPIO: 06835 CHASSIS: 9BGKT48L0DG239137

PROTOCOLO: 4749 - 2018 PROCESSO: 00029835020188260063 - 2018

AUTORIDADE: 2a vara barra bonita OFICIO: 99 - 2018

MOTIVO: veiculo sujeito a penhora ou arresto (artigo 828 do cpc)

BLOQUEIO AVERBACAO - CPC

EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. *

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Págs. 38/45: Ciência à exequente, facultada manifestação em cinco dias.

Nada Mais. Barra Bonita, 30 de novembro de 2018. Eu, Mariana De Souza Périco Cecolim, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0530/2018, foi disponibilizado na página 796/799 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Carlos Rogério Moreno de Tillio (OAB 164659/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Págs. 38/45: Ciência à exequente, facultada manifestação em cinco dias."

Barra Bonita, 6 de dezembro de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA EM BARRA BONITA/SP.

Processo 0002983-50.2018.8.26.0063

**FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OSVALDO DONIZETI
NUNES PAIXÃO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe
que movem em face de **RENAN VICTOR ARIELO**, por seu advogado
infrafirmado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor
e requerer o seguinte:

Neste ato, os exequentes juntam aos autos o protocolo
da solicitação de averbação desta execução perante o DETRAN.

Por sua vez, o ofício de **fls. 38/45** informa que a referida
averbação foi efetivada em relação a três (3) veículos de propriedade
do executado.

No momento, os exequentes **reiteram o pedido de
penhora on-line de fls. 36.**

Termos em que, pede deferimento.
Barra Bonita, 06 de dezembro de 2018.

João Lázaro Ferraresi Silva
OAB/SP 209.637

ILMO. SR. DIRETOR DA CIRETRAN DA COMARCA EM BARRA BONITA

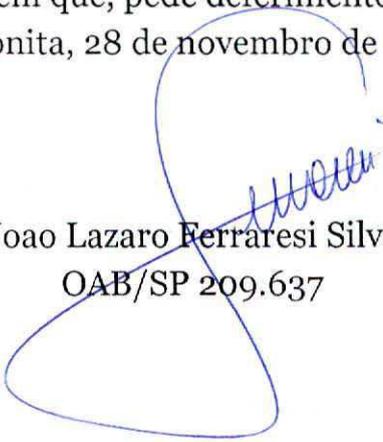
UNIDADE DE TRÂNSITO-BARRA BONITA-SP
PROCOLO N.º 4749, 18
Barra Bonita-SP 29/11/18
Amore

FRANCIELE DAIANE PAIXÃO, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG/SSP/SP nº 47.979.827, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.970.598-81, com endereço na Rua Francisco Aranda, 86, Jardim Samambaia, CEP 17.340-000, na cidade de Barra Bonita – SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, requerer a **averbação** da ação de cumprimento de sentença nº 0002983-50.2018.8.26.0063, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca em Barra Bonita, junto ao registro dos veículos de propriedade de RENAN VICTOR ARIELO, portador do CPF 351.021.858-29 e RG/SSP/SP 42.048.686-0.

Em anexo certidão para fins de averbação expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita.

Termos em que, pede deferimento.

Barra Bonita, 28 de novembro de 2018.


Joao Lazaro Ferraresi Silva
OAB/SP 209.637

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.SANDRAF terça-feira, 11/12/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20180008373353	
Data/Horário de protocolamento:	11/12/2018 15h53	
Número do Processo:	0002983-50.2018.8.26.0063	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	13544 - 2ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Daniela Aoki de Andrade Maria (Protocolizado por Sandra Regina Ferreira)	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO	
Deseja bloquear conta-salário?	Sim	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
351.021.858-29 : RENAN VICTOR ARIELO	60.205,78	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.SANDRAF quinta-feira, 13/12/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180008373353
Número do Processo:	0002983-50.2018.8.26.0063
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13544 - 2ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Daniela Aoki de Andrade Maria (Protocolizado por Sandra Regina Ferreira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	351.021.858-29 - RENAN VICTOR ARIELO					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 3.072,50] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2018 15:53	Bloq. Valor	Daniela Aoki de Andrade Maria	60.205,78	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 3.072,50	3.072,50 (0,00 em conta-salário)	11/12/2018 19:59
Ação				Valor <input type="text"/>		
BCO VOTORANTIM/ Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2018 15:53	Bloq. Valor	Daniela Aoki de Andrade Maria	60.205,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	12/12/2018 18:23
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="text" value=""/> <input type="text" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.SANDRAF quinta-feira, 13/12/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180008373353
Número do Processo:	0002983-50.2018.8.26.0063
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13544 - 2ª VARA JUDICIAL DE BARRA BONITA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Daniela Aoki de Andrade Maria (Protocolizado por Sandra Regina Ferreira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	351.021.858-29 - RENAN VICTOR ARIELO					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$3.072,50] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2018 15:53	Bloq. Valor	Daniela Aoki de Andrade Maria	60.205,78	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 3.072,50	3.072,50 (0,00 em conta-salário)	11/12/2018 19:59
13/12/2018 15:48:42	Transf. Valor ID:072018000016288846 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0896 Tipo créd. jud:Geral	Daniela Aoki de Andrade Maria (Protocolizado por Sandra Regina Ferreira)	3.072,50	Não enviada	-	-
BCO VOTORANTIM / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2018 15:53	Bloq. Valor	Daniela Aoki de Andrade Maria	60.205,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	12/12/2018 18:23
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 50/53: ciência às partes do bloqueio efetuado através do sistema BacenJud, no valor parcial de R\$ 3.072,50.

Fica a parte executada intimada, na pessoa de seus advogados, através da imprensa oficial, para apresentar a defesa que quiser e puder no prazo de cinco dias (CPC, inc. I e II, § 3º, art. 854).

Nada Mais. Barra Bonita, 13 de dezembro de 2018. Eu, ____, Sandra Regina Ferreira, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0545/2018, foi disponibilizado na página 852/857 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Carlos Rogério Moreno de Tillio (OAB 164659/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Fls. 50/53: ciência às partes do bloqueio efetuado através do sistema BacenJud, no valor parcial de R\$ 3.072,50. Fica a parte executada intimada, na pessoa de seus advogados, através da imprensa oficial, para apresentar a defesa que quiser e puder no prazo de cinco dias (CPC, inc. I e II, § 3º, art. 854)."

Barra Bonita, 17 de dezembro de 2018.

Maria Eugenia Costa Devides
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA EM BARRA BONITA/SP.

Processo 0002983-50.2018.8.26.0063

**FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OSVALDO DONIZETI
NUNES PAIXÃO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe
que movem em face de **RENAN VICTOR ARIELO**, por seu advogado
infrafirmado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor
e requerer o seguinte:

O prazo concedido ao executado para manifestação
acerca da penhora on-line transcorreu "*in albis*".

Deste modo, postula a expedição de mandado de
levantamento em nome dos exequentes para soerguimento do valor
objeto da penhora on-line.

Termos em que, pede deferimento.
Barra Bonita, 25 de janeiro de 2019.

João Lazaro Ferraresi Silva
OAB/SP 209.637

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido *in albis* o prazo para o executado se manifestar nos termos do inc. I e II, do § 3º, do art. 854 do CPC. Nada Mais.
 Barra Bonita, 26 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Sandra Regina Ferreira,
 Chefe de Seção Judiciário.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA EM BARRA BONITA/SP.

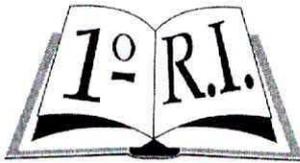
Processo 0002983-50.2018.8.26.0063

**FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OSVALDO DONIZETI
NUNES PAIXÃO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe
que movem em face de **RENAN VICTOR ARIELO**, por seu advogado
infrafirmado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência,
requerer a juntada dos documentos que comprovam a averbação do
presente cumprimento de sentença na matrícula 111.132 1º Oficial de
Registro de Imóveis de Bauru, de propriedade do executado.

Por fim, **reitera** o requerimento de **fls. 56**.

Termos em que, pede deferimento.
Barra Bonita, 26 de fevereiro de 2019.

João Lázaro Ferraresi Silva
OAB/SP 209.637



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Município e Comarca de Bauru - Estado de São Paulo

José Alexandre Dias Canhoto
 OFICIAL

Claudio Augusto Gazeto
 OFICIAL SUBSTITUTO

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - CEP: 17011-137 - e-mail: l.cartorio@uol.com.br - Tel.:(14) 3104-1818

RECIBO PROTOCOLO Nº 332.044

Apresentante: JOAO LAZARO FERRARESI SILVA
Outorgante:
Outorgado: FRANCIELE DAIANE PAIXAO
Endereço: RUA WINI FRIDA 381 - CEP: 17.340-000 - BARRA BONITA/SP
Telefone: 3641-5299
Título: INSTRUMENTO PARTICULAR
E-mail: jlfs2@adv.oabsp.org.br

O apresentante não requereu certidões.

Data prevista para entrega **27/02/2019**

Data para eventual devolução **27/02/2019**

O efeito desta prenotação prevalecerá até o dia **15/03/2019**

Descrição	Qtd	Valor base	Emolumentos	Estado	Ipsp	R. Civil	T. Justiça	ISS	Min. Público	Total
AV. MATR. 111132	1	0,00	16,58	4,71	3,23	0,87	1,14	0,33	0,80	27,66
Total	-	-----	R\$ 16,58	R\$ 4,71	R\$ 3,23	R\$ 0,87	R\$ 1,14	R\$ 0,33	R\$ 0,80	R\$ 27,66

Valor do depósito prévio: R\$ 27,66

-Pagamento em DINHEIRO

Bauru/SP, 13 de fevereiro de 2019

Joyce Pereira de Matos

OBSERVAÇÕES:

1-) A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua primeira apresentação na serventia (art. 205, da lei 6015/73); 2-) Após a data estabelecida para eventual devolução, comparecer a serventia para retirada e cumprimento das exigências, pois caso não o faça no prazo legal, e operando o cancelamento da prenotação, será descontado do valor depositado a importância de R\$ 55,32.

2-) Horário de funcionamento de Segunda à Sexta, das 09:00 às 16:00.

INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE PROTOCOLO NA RETIRADA.
ACOMPANHE O ANDAMENTO DO TÍTULO PELO SITE: www.registradores.org.br
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:51488890

Livro Nº 2 - Registro Geral1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE BAURU - S. PAULO

MATRÍCULA

111.132

FOLHA

01

Bauru, 31 de Outubro de 2013

IMÓVEL: APARTAMENTO 401, localizado no 3º andar, do Bloco 3, do **PARQUE BELLAS ARTES**, situado na Rua Correa Junior, nº 2-50, nesta cidade, município, comarca e 1ª circunscrição imobiliária de Bauru, com as seguintes áreas: privativa coberta - 46,050 metros quadrados; estacionamento (divisão não proporcional) - 11,500 metros quadrados; comum (divisão proporcional) - 31,396 metros quadrados; total - 88,946 metros quadrados; correspondente a fração Ideal de 0,6183543% ou 47,885 metros quadrados no terreno. **Ao apartamento acima, corresponde uma vaga de garagem sob nº 104.** Referido empreendimento foi edificado em terreno, com área de 7.744,00 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula 8.441, na qual encontra-se registrada sob nº 238, a instituição de condomínio, estando a convenção condominial registrada sob nº 6.597, nesta Serventia. PMB (em maior área): 5/0764/001.

PROPRIETÁRIO: RENAN VICTOR ARIELO, brasileiro, solteiro, nascido em 5/7/1993, agente administrativo, RG 42.048.686-0-SSP/SP, CPF 351.021.858-29, residente e domiciliado na cidade de Pederneiras, SP, na Rua Antonio Brambrila nº 1796, OESTE.

REGISTRO ANTERIOR: R.290/8.441, em 31/10/2013, nesta Serventia. A presente foi aberta de acordo com o item 45, alínea A, do Capítulo XX, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,

Protocolo/microfilme 276086 de 4/10/2013 ALS/TPBP.

Av.1/111.132, em 31 de Outubro de 2013.

Procede-se a presente para consignar que, nos termos do R.95/8.441, o imóvel nesta descrito, foi dado em **alienação fiduciária**, à **Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, em Brasília, DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, em garantia do pagamento, da importância de R\$54.640,58 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos). Demais cláusulas e condições (inclusive sobre a consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária, em virtude de mora não purgada e conseqüente inadimplemento absoluto, nos termos da Lei 9.514/1997): as constantes do instrumento objeto do citado registro.

O Escrevente Autorizado,

Protocolo/microfilme 276086 de 4/10/2013 ALS/TPBP.

Av.2/111.132, em 19 de fevereiro de 2019.

Por requerimento datado de 13/2/2019, subscrito por João Lázaro Ferraresi Silva (representante legal de Franciele Daiane Paixão), acompanhado pela certidão

Continua no verso

MATRÍCULA

111.132

FOLHA

01

VERSO

expedida em 22/11/2018, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara do Foro de Barra Bonita, SP, procede-se a presente, com a finalidade de presunção absoluta de conhecimento por terceiros, como faculta o artigo 799, inciso IX, do Código de Processo Civil, para consignar que **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO**, CPF 379.970.598-81, e **OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO**, ajuízaram ação de cumprimento de sentença – indenização por dano material (processo digital 0002983-50.2018.8.26.0063) - distribuída em 2/10/2018 para a 2ª Vara do Foro de Barra Bonita -, contra **RENAN VICTOR ARIELO**, CPF 351.021.858-29. Valor da causa: R\$60.205,78 (sessenta mil, duzentos e cinco reais e setenta e oito centavos) – atualizado até 31/10/2018.

A escrevente, Daniely Maria Schuchardt de Araújo Abreu. 

Emols. R\$16,58; Est. R\$4,71; Sec. Faz. R\$3,23; RC. R\$0,87; TJ. R\$1,14; ISS. R\$0,33; MP. R\$0,80.

Protocolo/microfilme 332.044, de 13/2/2019.

dms.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA

Vistos,

Considerando que não houve impugnação à penhora que recaiu sobre os ativos financeiros, defiro o levantamento do valor bloqueado. Expeça-se mandado de levantamento judicial em prol da parte exequente.

Sem prejuízo, manifestem-se os exequente, providenciando o necessário ao seguimento do feito.

Intime-se.

Barra Bonita, 11 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0112/2019, foi disponibilizado na página 1016/1024 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Carlos Rogério Moreno de Tillio (OAB 164659/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Vistos, Considerando que não houve impugnação à penhora que recaiu sobre os ativos financeiros, defiro o levantamento do valor bloqueado. Expeça-se mandado de levantamento judicial em prol da parte exequente. Sem prejuízo, manifestem-se os exequente, providenciando o necessário ao seguimento do feito. Intime-se."

Barra Bonita, 14 de março de 2019.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 17/12/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 2200118790601
Data da guia 13/12/2018	Nº da guia 20180008373353	Processo nº 0002983-50.2018.8.26.0063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 3.072,50		
REU RENAN VICTOR ARIELO	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 351.021.858-29		
AUTOR FRANCIELE DAIANE PAIXAO e OSVA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 351.021.858-29		
Autenticação Eletrônica 588544D898E1C725 Data/Hora da impressão 20/03/2019 / 09:45:17 Data do depósito 17/12/2018					

Mod. 0,50,289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 17/12/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 2200118790601
Data da guia 13/12/2018	Nº da guia 20180008373353	Processo nº 0002983-50.2018.8.26.0063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 3.072,50		
REU RENAN VICTOR ARIELO	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 351.021.858-29		
AUTOR FRANCIELE DAIANE PAIXAO e OSVA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 351.021.858-29		
Autenticação Eletrônica 588544D898E1C725 Data/Hora da impressão 20/03/2019 / 09:45:17 Data do depósito 17/12/2018					

Mod. 0,50,289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 17/12/2018	Agência(pref/dv) 896 -	Nº da conta judicial 2200118790601
Data da guia 13/12/2018	Nº da guia 20180008373353	Processo nº 0002983-50.2018.8.26.0063	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca BARRA BONITA	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 3.072,50		
REU RENAN VICTOR ARIELO	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 351.021.858-29		
AUTOR FRANCIELE DAIANE PAIXAO e OSVA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 351.021.858-29		
Autenticação Eletrônica 588544D898E1C725 Data/Hora da impressão 20/03/2019 / 09:45:17 Data do depósito 17/12/2018					

Mod. 0,50,289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA EM BARRA BONITA/SP.

Processo 0002983-50.2018.8.26.0063

FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO, já qualificados nos autos do processo em epígrafe que movem em face de **RENAN VICTOR ARIELO**, por seu advogado infrafirmado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

O ofício de **fls. 38/45** informa que a averbação foi efetivada em relação a três (3) veículos de propriedade do executado, todos com restrição de transferência:

HONDA/BIZ 125 ES, COR PRATA, ANO 2006, PLACA DTG0669;

GM/ASTRA 4 PORTAS ADVANTAGE, COR PRATA, ANO 2011, PLACA ETI0412;

CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ, COR BRANCA, ANO 2013, PLACA FST8031.

Nos termos do **§ 1º do artigo 840 CPC**, a exequente **postula sua própria nomeação como depositária do bem e a autorização para imediata remoção:**

“Art. 840. Serão preferencialmente depositados:

II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial;

§ 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, **os bens ficarão em poder do exequente.**” grifamos

A lei atribuiu que a nomeação de depositário de **bens móveis** seja preferencialmente realizada em favor do exequente.

Ora, a exequente postula a observância do preceito legal que garante sua nomeação como depositária do bem, bem como a respectiva remoção, ficando a exequente responsável pela guarda do veículo até a hasta pública.

Nesse contexto, postula a observância da norma do § 1º do artigo 840 CPC, expedindo-se de Carta Precatória à Comarca de Pederneiras para cumprimento do mandado de penhora e remoção por Oficial de Justiça em relação aos veículos acima indicados ou quaisquer outros bens de titularidade do executado, nomeando-se depositário do bem a própria exequente e/ou seu patrono ou pessoa por ela indicada durante a diligência, autorizando-se a imediata remoção dos veículos.

Requer, ainda, que conste na Carta Precatória a ser cumprida **a necessidade do executado indicar a localização dos veículos e entregar as chaves e respectivos documentos (CRLV), sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça e crime de desobediência de ordem judicial.**

Por fim, aguarda a expedição do mandado de levantamento já deferido pela decisão de **fls. 62.**

Termos em que, pede deferimento.
Barra Bonita, 22 de março de 2019.

João Lazaro Ferraresi Silva
OAB/SP 209.637



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro
 Executado: RENAN VICTOR ARIELO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA

Vistos,

Defiro a penhora do veículo HONDA/BIZ 125 ES, COR PRATA, ANO 2006, PLACA DTG0669; GM/ASTRA 4 PORTAS ADVANTAGE, COR PRATA, ANO 2011, PLACA ETI0412; CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ, COR BRANCA, ANO 2013, PLACA FST8031. de propriedade do executado.

Devendo o exequente ser nomeado como depositário dos bens.

Expeça-se competente carta precatória de penhora, avaliação e intimação. Após, intime-se a requerente para comprovação da distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Efetivada a penhora, averbe-se, através do sistema **RENAJUD**.

Sem prejuízo, desde logo, defiro o bloqueio da transferência do veículo supra indicado.

Intime-se.

Barra Bonita, 04 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA EM BARRA BONITA/SP.

Processo 0002983-50.2018.8.26.0063

**FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OSVALDO DONIZETI
NUNES PAIXÃO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe
que movem em face de **RENAN VICTOR ARIELO**, por seu advogado
infrafirmado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência,
requerer o cumprimento da decisão de **fls. 62** que deferiu a expedição
do mandado de levantamento do valor objeto da penhora on-line.

Termos em que, pede deferimento.
Barra Bonita, 06 de abril de 2019.

João Lazaro Ferraresi Silva
OAB/SP 209.637

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2019, foi disponibilizado na página 849/854 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Carlos Rogério Moreno de Tillio (OAB 164659/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do veículo HONDA/BIZ 125 ES, COR PRATA, ANO 2006, PLACA DTG0669; GM/ASTRA 4 PORTAS ADVANTAGE, COR PRATA, ANO 2011, PLACA ETI0412; CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ, COR BRANCA, ANO 2013, PLACA FST8031. de propriedade do executado. Devendo o exequente ser nomeado como depositário dos bens. Expeça-se competente carta precatória de penhora, avaliação e intimação. Após, intime-se a requerente para comprovação da distribuição no prazo de 10 (dez) dias. Efetivada a penhora, averbe-se, através do sistema RENAJUD. Sem prejuízo, desde logo, defiro o bloqueio da transferência do veículo supra indicado. Intime-se."

Barra Bonita, 8 de abril de 2019.

John Lucas Vaz de Lima Razuk
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos para expedição de carta precatória.

Nada Mais. Barra Bonita, 08 de abril de 2019. Eu, _____, John Lucas Vaz de Lima Razuk, Escrevente Técnico Judiciário.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: SANDRA REGINA FERREIRA 10/04/2019 - 18:48:05					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO				
Comarca/Município	BARRA BONITA				
Juiz Inclusão	DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA				
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA				
Nº do Processo	00029835020188260063				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DTG0669		SP	HONDA/BIZ 125 ES	RENAN VICTOR ARIELO	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: SANDRA REGINA FERREIRA 10/04/2019 - 18:49:19					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO				
Comarca/Município	BARRA BONITA				
Juiz Inclusão	DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA				
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA				
Nº do Processo	00029835020188260063				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ETI0412		SP	GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE	RENAN VICTOR ARIELO	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: SANDRA REGINA FERREIRA 10/04/2019 - 18:52:45					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO				
Comarca/Município	BARRA BONITA				
Juiz Inclusão	DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA				
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA				
Nº do Processo	00029835020188260063				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FDT8031		SP	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ	RENAN VICTOR ARIELO	Transferência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 71/76: ciência às partes da realização do bloqueio dos veículos.

Nada Mais. Barra Bonita, 10 de abril de 2019. Eu, ____, Sandra Regina Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2019, foi disponibilizado na página 756/759 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Carlos Rogério Moreno de Tillio (OAB 164659/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Fls. 71/76: ciência às partes da realização do bloqueio dos veículos."

Barra Bonita, 15 de abril de 2019.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número de Cartório: 97/2019

Comarca Comarca de Barra Bonita	Fórum Fórum da Comarca de Barra Bonita	Data de Emissão 20/03/2019	Data de Expedição
Vara 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita	Ofício 2º Ofício Judicial da Comarca de Barra Bonita	Processo 0002983-50.2018.8.26.0063	
Ao Banco do Brasil S.A.		Agência 0896 -6	
Conta Número 2200118790601	Guia de Recolhimento Número 20180008373353		Data do Depósito 17/12/2018
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar FRANCIELE DAIANE PAIXAO		Documento de Identificação .	CPF / CNPJ 379.970.598-81
Nome do Procurador João Lázaro Ferraresi Silva	Nº OAB 209.637/SP	Procuração (fls. dos autos) 9	Valor de Direito a Retirar R\$ 3.072,50
Conta em Nome de / Partes FRANCIELE DAIANE PAIXAO E OUTRO X RENAN VICTOR ARIELO			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº			
Observações capital com juros e correção, encerrando-se a presente conta.			
O(A) Juiz(a) de Direito: Daniela Aoki de Andrade Maria	O(A) Escrivão(ã) Diretor: 363312 - Diego Jose de Capellini Perez	Emissor(a) CAMILA MATTOS DOS SANTOS	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Mandado de levantamento expedido e disponível em cartório para retirada no prazo legal.

Nada Mais. Barra Bonita, 16 de abril de 2019. Eu, ____, John Lucas Vaz de Lima Razuk, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0196/2019, foi disponibilizado na página 965/971 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Carlos Rogério Moreno de Tillio (OAB 164659/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Mandado de levantamento expedido e disponível em cartório para retirada no prazo legal."

Barra Bonita, 22 de abril de 2019.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareceu em Cartório o Dr. João Lázaro Ferraresi Silva – OAB/SP 209.637 e retirou o mandado de levantamento n.º 97/2019. Nada Mais. Barra Bonita, 22 de abril de 2019. Eu, ____, Marcia de Lourdes Garcia Moreno Petti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente requerendo o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo legal.

Nada Mais. Barra Bonita, 22 de maio de 2019. Eu, ____, Marcia de Lourdes Garcia Moreno Petti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0281/2019, foi disponibilizado na página 948/960 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Carlos Rogério Moreno de Tillio (OAB 164659/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente requerendo o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo legal."

Barra Bonita, 28 de maio de 2019.

John Lucas Vaz de Lima Razuk
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA EM BARRA BONITA/SP.

Processo 0002983-50.2018.8.26.0063

FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO, já qualificados nos autos do processo em epígrafe que movem em face de **RENAN VICTOR ARIELO**, por seu advogado infrafirmado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o cumprimento da decisão de **fls. 67** que deferiu a penhora dos veículos abaixo:

- HONDA/BIZ 125 ES, COR PRATA, ANO 2006, PLACA DTG0669;
- GM/ASTRA 4 PORTAS ADVANTAGE, COR PRATA, ANO 2011, PLACA ETI0412;
- CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ, COR BRANCA, ANO 2013, PLACA FST8031.

Nesse contexto, postula a observância da norma do § 1º do artigo 840 CPC, expedindo-se de Carta Precatória à Comarca de Pederneiras para cumprimento do mandado de penhora e remoção por Oficial de Justiça em relação aos veículos acima indicados ou quaisquer outros bens de titularidade do executado, nomeando-se depositário do bem a própria exequente e/ou seu patrono ou pessoa por ela indicada durante a diligência, autorizando-se a imediata remoção dos veículos.

Requer, ainda, que conste na Carta Precatória a ser cumprida **a necessidade do executado indicar a localização dos veículos e entregar as chaves e respectivos documentos (CRLV), sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça e crime de desobediência de ordem judicial.**

Termos em que, pede deferimento.
Barra Bonita, 05 de junho de 2019.

João Lazaro Ferraresi Silva
OAB/SP 209.637



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao setor competente para providências pertinentes.

Nada Mais. Barra Bonita, 10 de junho de 2019. Eu, Mariana De Souza Périco Cecolim, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE BARRA BONITA DA COMARCA DE BARRA BONITA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PEDERNEIRAS/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Daniela Almeida Prado Ninno, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO dos veículoS HONDA/BIZ 125 ES, COR PRATA, ANO 2006, PLACA DTG0669; GM/ASTRA 4 PORTAS ADVANTAGE, COR PRATA, ANO 2011, PLACA ETI0412; CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ, COR BRANCA, ANO 2013, PLACA FST8031 de propriedade do(a) executado(a), **RENAN VICTOR ARIELO**, devendo os exequentes serem nomeados como depositários e os bens entregues a Franciele Daiane Paixão, RG 47.979.827, CPF 379.970.598-81 e Osvaldo Donizete Nunes, RG 13.341.705, CPF 015.161.148-33, ambos residentes na Rua Francisco Aranda, 86, Jd Samabaia, Barra Bonita/SP, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada e da avaliação, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): RENAN VICTOR ARIELO, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar Administrativo, RG 42048686, pai LAERCIO ARIELO JUNIOR, mãe ADRIANA APARECIDA RIBEIRO ARIELO, Nascido/Nascida em 05/07/1993, de cor Branco, natural de Jaú - SP, com endereço à Rua Antonio Brambila, 1796, Oeste, CEP 17280-000, Pederneiras - SP

0002983-50.2018.8.26.0063



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PROCURADOR(ES): Dr(a). João Lazaro Ferraresi Silva, OAB nº 209637/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Barra Bonita, 18 de junho de 2019. Diego José De Capellini Perez, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o autor a impressão da carta precatória e comprovação da distribuição, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o comunicado CG nº 2290/2016.

Nada Mais. Barra Bonita, 01 de julho de 2019. Eu, ____, Camila Mattos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0354/2019, foi disponibilizado na página 888/891 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/07/2019 à 08/07/2019 - Prov. CSM 2.491/2018 - Suspensão
09/07/2019 - Data Magna do Estado de São Paulo - Prorrogação

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Carlos Rogério Moreno de Tillio (OAB 164659/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Providencie o autor a impressão da carta precatória e comprovação da distribuição, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o comunicado CG nº 2290/2016."

Barra Bonita, 4 de julho de 2019.

John Lucas Vaz de Lima Razuk
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA EM BARRA BONITA/SP.

Processo 0002983-50.2018.8.26.0063

**FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OSVALDO
DONIZETI NUNES PAIXÃO**, já qualificados nos autos do
processo em epígrafe que movem em face de **RENAN VICTOR
ARIELO**, por seu advogado infrafirmado, vêm, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, requerer a juntada do protocolo da
Carta Precatória junto ao Juízo Deprecado.

Termos em que, pede deferimento.
Barra Bonita, 12 de julho de 2019.

João Lazaro Ferraresi Silva
OAB/SP 209.637



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Foro de Pederneiras
Processo:	10015900220198260431
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	12/07/2019 10:37:22

Partes

Réu:	Renan Victor Arielo
Autor:	FRÂNCIELE DAIANE PAIXÃO
Autor:	Oswaldo Donizete Nunes Paixão

Documentos

Petição*:	CARTA PRECATÓRIA - 1- 2.pdf
-----------	--------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

fls. 93

PR¹TO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 97/2019

Comarca Comarca de Barra Bonita -X-		Fórum Fórum da Comarca de Barra Bonita -X-		Data de Emissão 20/03/2019 -X-	Data de Expedição 22/04/2019
Vara 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita -X-		Ofício 2º Ofício Judicial da Comarca de Barra Bonita -X-		Processo/Ano 0002983-50.2018.8.26.0063 -X-	
Banco do Brasil S.A. -X-				Agência 0896-6 -X-	
Conta Número 2200118790601 -X-		Guia de Recolhimento Número 20180008373353 -X-		Data do Depósito 17/12/2018 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar FRANCIELE DAIANE PAIXAO -X-			Documento de Identificação -X-	CPF/CNPJ 379.970.598-81 -X-	
Nome do Procurador João Lázaro Ferraresi Silva -X-		Nº OAB 209.637/SP -X-	Procuração (fls. dos autos) 9 -X-	Valor de Direito a Retirar 3.072,50 -X-	
Conta em Nome de / Partes FRANCIELE DAIANE PAIXAO E OUTRO X RENAN VICTOR ARIELO -X-				Valor Total Retirado	
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-					
Observações capital com juros e correção, encerrando-se a presente conta. -X-					
Levantamento Pretendido () Imediato () No dia da conta Judicial					
O(A) Juiz(a) de Direito <i>[Assinatura]</i>		O (A) Escrivão(a) Diretor(a) <i>[Assinatura]</i>		Data	Assinatura
Nome: Daniela Aoki de Andrade Maria -X-		Nome: <i>Daniela Cristina Jonas</i> Chefe Seção Judiciária Matricula: 353969-0		Recebi o valor do presente	
		Matricula: 363312		Assinatura <i>[Assinatura]</i> Identidade <i>[Assinatura]</i>	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

Luiz A. Ruiz
Matr. 6.400.519-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA EUGENIA COSTA DEVIDES, liberado nos autos em 27/08/2019 às 10:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-50.2018.8.26.0063 e código 5FA78DA.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000041492641
 Processo : 0002983-50.2018.8.26.0063
 Numero do Alvará : 97/2019
 Data do Alvará : 20/03/2019
 Data do Levantamento : 02/05/2019
 Beneficiário : FRANCIELE DAIANE PAIXAO
 CPF/CNPJ : 379.970.598-81
 Agência do Resgate : 0896 BARRA BONITA-SP

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.072,50
 Valor dos Rendimentos: R\$ 70,23
 Valor Bruto Resgate : R\$ 3.142,73
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 3.142,73

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 0896
 Conta : 0108604-9
 Titular da Conta : FERRARESI & DE MARCHI SOC
 CPF/CNPJ : 22.168.268/0001-70
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.142,73
 Data do Pagamento : 03/05/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2200118790601
 =====

Autenticação Eletrônica: C90EAE48E2AD72F2

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve resposta da carta precatória de folhas 87/88. Nada Mais. Barra Bonita, 26 de setembro de 2019. Eu, ____, Marcia de Lourdes Garcia Moreno Petti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao setor competente para providências pertinentes.

Nada Mais. Barra Bonita, 26 de setembro de 2019. Eu, Marcia de Lourdes Garcia Moreno Petti, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve resposta da carta precatória de folhas 87/88. Nada Mais. Barra Bonita, 17 de outubro de 2019.

Eu, ____, Marcia de Lourdes Garcia Moreno Petti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos ao setor competente para providências pertinentes.

Nada Mais. Barra Bonita, 17 de outubro de 2019. Eu, Marcia de Lourdes Garcia Moreno Petti, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ENC: Devolução de carta precatória (vosso proc. 2893-50.2018)**BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL**

Seg, 21/10/2019 11:42

Para: MARIA EUGENIA COSTA DEVIDES <mdevides@tjsp.jus.br> 1 anexos (70 KB)

Senha do Processo [1001590-02.2019.8.26.0431].pdf;

De: TANIA LEDA PARRILHA DOMENE**Enviada em:** segunda-feira, 21 de outubro de 2019 10:22**Para:** BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL**Assunto:** Devolução de carta precatória (vosso proc. 2893-50.2018)**Prioridade:** AltaPrezado(a) colega,
Bom dia

Segue anexa, carta precatória sob nº 1001590-02.2019 (nossa), expedida nos autos do processo 2893-50.2018 (negativa)

A disposição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEDERNEIRAS
FORO DE PEDERNEIRAS
1ª VARA

Rua: Belmiro Pereira, S-367, Centro - CEP 17280-000, Fone: (14) 3252-2339, Pederneiras-SP - E-mail: pederneiras1@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1001590-02.2019.8.26.0431**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Autor: **Franciele Daiane Paixão**
 Réu: **Renan Victor Arielo**
 Senha: **ah52wj**

Justiça Gratuita

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Pederneiras, 21 de outubro de 2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE BARRA BONITA DA COMARCA DE BARRA BONITA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PEDERNEIRAS/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Daniela Almeida Prado Ninno, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO dos veículoS HONDA/BIZ 125 ES, COR PRATA, ANO 2006, PLACA DTG0669; GM/ASTRA 4 PORTAS ADVANTAGE, COR PRATA, ANO 2011, PLACA ETI0412; CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ, COR BRANCA, ANO 2013, PLACA FST8031 de propriedade do(a) executado(a), **RENAN VICTOR ARIELO**, devendo os exequentes serem nomeados como depositários e os bens entregues a Franciele Daiane Paixão, RG 47.979.827, CPF 379.970.598-81 e Osvaldo Donizete Nunes, RG 13.341.705, CPF 015.161.148-33, ambos residentes na Rua Francisco Aranda, 86, Jd Samabaia, Barra Bonita/SP, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada e da avaliação, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): RENAN VICTOR ARIELO, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar Administrativo, RG 42048686, pai LAERCIO ARIELO JUNIOR, mãe ADRIANA APARECIDA RIBEIRO ARIELO, Nascido/Nascida em 05/07/1993, de cor Branco, natural de Jaú - SP, com endereço à Rua Antonio Brambila, 1796, Oeste, CEP 17280-000, Pederneiras - SP

0002983-50.2018.8.26.0063



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PROCURADOR(ES): Dr(a). João Lazaro Ferraresi Silva, OAB nº 209637/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Barra Bonita, 18 de junho de 2019. Diego José De Capellini Perez, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEDERNEIRAS

FORO DE PEDERNEIRAS

1ª VARA

RUA: BELMIRO PEREIRA, S-367, Pederneiras-SP - CEP 17280-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001590-02.2019.8.26.0431**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Autor: **Franciele Daiane Paixão**
 Réu: **Renan Victor Arielo**
 Valor da Causa: **R\$ 4.976.951,00**
 Nº do Mandado: **431.2019/007659-9**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
Renan Victor Arielo

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Rua Antônio Brambila, O-1796, CEP 17280-000, Pederneiras/SP

Nome da Juíza Substituta: **Dra. BÁRBARA GALVÃO SIMÕES DE CAMARGO**

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pederneiras, 02 de agosto de 2019.

Cláudia Regina Tramonte, Escrivã Judicial II





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEDERNEIRAS

FORO DE PEDERNEIRAS

1ª VARA

Rua: Belmiro Pereira, S-367, Centro - CEP 17280-000, Fone: (14)

3252-2339, Pederneiras-SP - E-mail: pederneiras1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001590-02.2019.8.26.0431**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Autor: **Franciele Daiane Paixão**
 Réu: **Renan Victor Arielo**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Marco Antonio De Carvalho (24029)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 431.2019/007659-9 dirigi-me ao endereço indicado no dia 16/08 e, aí sendo, não encontrei o executado **Renan Victor Arielo** e nem os veículos indicados à penhora, contudo, obtive a informação de que o requerido reside no local. Certifico ainda que, diante do não comparecimento e contato da requerente para acompanhar a diligência e promover os meios para a remoção dos veículos indicados, e também por haver esgotado o prazo para cumprimento do mandado e devendo ser procedida a baixa do mandado nos termos das Normas da Corregedoria, devolvo-o para novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Pederneiras, 16 de setembro de 2019.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002983-50.2018.8.26.0063
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: FRANCIELE DAIANE PAIXÃO
 Executado: RENAN VICTOR ARIELO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paula Maria Castro Ribeiro Bressan

Vistos.

Ante a precatória cumprida negativamente (fls. 101/104), manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Barra Bonita, 21 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0635/2019, foi disponibilizado na página 862/866 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2019 - Dia do Funcionário Público - Prorrogação

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Carlos Rogério Moreno de Tillio (OAB 164659/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a precatória cumprida negativamente (fls. 101/104), manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 05 dias. Intime-se."

Barra Bonita, 24 de outubro de 2019.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA EM BARRA BONITA/SP.

Processo 0002983-50.2018.8.26.0063

FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OSVALDO DONIZETI NUNES PAIXÃO, já qualificados nos autos do processo em epígrafe que movem em face de **RENAN VICTOR ARIELO**, por seu advogado infrafirmado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

A certidão lavrada pelo Oficial de Justiça às **fls. 104** indica que o executado sequer foi localizado em seu endereço residencial.

Deste modo, reitera-se o cumprimento da carta precatória de **fls. 87/88** indicando-se o endereço comercial (local de trabalho) do executado, a saber: **Empresa LR INDUZIDOS, com endereço na Avenida Paulista, 1961 – Núcleo H. Michael Neme, CEP 17.280-000 – Pederneiras – SP.**

Requer, ainda, que conste na Carta Precatória a ser cumprida **a necessidade do executado indicar a localização dos veículos e entregar as chaves e respectivos documentos (CRLV), sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça e crime de desobediência de ordem judicial.**

Na impossibilidade de remoção dos veículos, postula que seja realizada a penhora e nomeado o executado como depositário.

Termos em que, pede deferimento.
Barra Bonita, 05 de novembro de 2019.

João Lazaro Ferraresi Silva
OAB/SP 209.637



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paula Maria Castro Ribeiro Bressan

Vistos,

Págs. 107: Renove-se a tentativa de penhora, avaliação e remoção dos bens, observando-se o endereço indicado pelos exequentes.

Sem prejuízo, caso os bens não sejam localizados, defiro a intimação pessoal do executado para indicar a localização dos bens indicados à penhora, no prazo de 10 dias, ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução.

No mais, saliento que cabe aos exequentes acompanharem a diligência, a fim de fornecer meios necessário para remoção dos bens.

Intime-se.

Barra Bonita, 11 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0682/2019, foi disponibilizado na página 785/792 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Carlos Rogério Moreno de Tilio (OAB 164659/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Vistos, Págs. 107: Renove-se a tentativa de penhora, avaliação e remoção dos bens, observando-se o endereço indicado pelos exequentes. Sem prejuízo, caso os bens não sejam localizados, defiro a intimação pessoal do executado para indicar a localização dos bens indicados à penhora, no prazo de 10 dias, ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. No mais, saliento que cabe aos exequentes acompanharem a diligência, a fim de fornecer meios necessário para remoção dos bens. Intime-se."

Barra Bonita, 14 de novembro de 2019.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE BARRA BONITA DA COMARCA DE BARRA BONITA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PEDERNEIRAS/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Paula Maria Castro Ribeiro Bressan, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO dos veículos HONDA/BIZ 125 ES, COR PRATA, ANO 2006, PLACA DTG0669; GM/ASTRA 4 PORTAS ADVANTAGE, COR PRATA, ANO 2011, PLACA ETI0412; CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ, COR BRANCA, ANO 2013, PLACA FST8031 de propriedade do(a) executado(a), **RENAN VICTOR ARIELO**. Caso os bens não sejam localizados, defiro a intimação pessoal do executado para indicar a localização dos bens indicados à penhora, no prazo de 10 dias, ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): RENAN VICTOR ARIELO, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar Administrativo, RG 42048686, com endereço à Avenida Paulista, 1961, Núcleo H. Michel Neme, CEP 17280-000, Pederneiras - SP (**LR INDUZIDOS, local de trabalho do executado**).

PROCURADOR(ES): Dr(a). João Lazaro Ferraresi Silva, OAB nº 209637/SP.

0002983-50.2018.8.26.0063



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Barra Bonita, 20 de novembro de 2019. Diego José De Capellini Perez, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Carta precatória expedida, disponível para impressão e distribuição, conforme o comunicado CG nº 2290/2016.

Nada Mais. Barra Bonita, 29 de novembro de 2019. Eu, ____,
 Camila Mattos dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0737/2019, foi disponibilizado na página 682/684 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Carlos Rogério Moreno de Tillio (OAB 164659/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Carta precatória expedida, disponível para impressão e distribuição, conforme o comunicado CG nº 2290/2016."

Barra Bonita, 3 de dezembro de 2019.

Camila Mattos dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,

Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data, não há comprovação nos autos da distribuição nos autos, da distribuição da carta precatória de folhas 110/111. Nada Mais. Barra Bonita, 10 de julho de 2020. Eu, ____, Marcia de Lourdes Garcia Moreno Petti, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 0002983-50.2018.8.26.0063
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro
 Executado: RENAN VICTOR ARIELO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Almeida Prado Ninno

Vistos.

Ante a inércia do exequente, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

Barra Bonita, 15 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA EM BARRA BONITA/SP.

Processo 0002983-50.2018.8.26.0063

**FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OSVALDO DONIZETI
NUNES PAIXÃO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe que
movem em face de **RENAN VICTOR ARIELO**, por seu advogado
infracfirmado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer
a juntada do recibo de protocolo da distribuição da Carta Precatório de
fls. 110/111.

Termos em que, pede deferimento.

Barra Bonita, 20 de julho de 2020.

João Lazaro Ferraresi Silva

OAB/SP 209.637



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Pederneiras
 Processo: 10012875120208260431
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: 9163 - Penhora / Depósito /
 Avaliação
 Segredo de Justiça: Não
 Data/Hora: 20/07/2020 08:58:40

Partes

Autor: Franciele Daiane Paixão
 Autor: Osvaldo Donizete Nunes
 Paixão
 Requerido: Renan Victor Arielo

Documentos

Petição: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
 - 1-2.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0575/2020, foi disponibilizado na página 727/731 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Carlos Rogério Moreno de Tillio (OAB 164659/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a inércia do exequente, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Barra Bonita, 20 de julho de 2020.

Marlene Aparecida dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA **SEGUNDA** VARA CÍVEL DA COMARCA DE

“ BARRA BONITA - SP. ”

Processo N.º 0002983-50.2018.8.26.0063

CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO,

profissional já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, onde defendeu os interesses de RENAN VICTOR ARIELO, e que tramita perante este R. Juízo e Cartório respectivo, vem sempre mui respeitosamente na presença V. Ex^a., informar que renunciou os poderes outorgados pelo constituinte (conforme documento em anexo).

Diante da ciência do mesmo deverá o nome deste profissional ser riscado dos autos, tudo para a produção de seus jurídicos efeitos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Jaú - SP., 17 de Agosto de 2020.

Carlos Rogério Moreno de Tillio
OAB.SP. 164.659

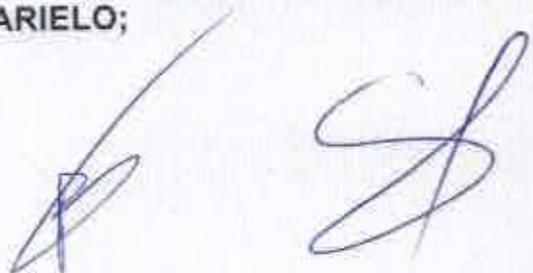
Jaú – SP., 16 de Junho de 2020.

A
RENAN VICTOR ARIELO
Em Mãos

Prezado Senhor,

Vimos através da presente, na qualidade de até o presente momento advogados constituídos de V. Ss., informar nossa **RENÚNCIA**, no(s) seguinte(s) processo(s) judicial (is):-

- Processo N.º 001187-63.2014.8.26.0063 – que tramita perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Barra Bonita – SP., figurando como requerente FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OUTROS e como requerido RENAN VICTOR ARIELO;
- Processo N.º 0001192-12.2019.8.26.0063 – que tramita perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Barra Bonita – SP., figurando como requerente FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OUTROS e como requerido RENAN VICTOR ARIELO;
- Processo N.º 0000700-83.2020.8.26.0302 – que tramita perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Barra Bonita – SP., figurando como requerente FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OUTROS e como requerido RENAN VICTOR ARIELO;
- Processo N.º 0002847-58.2015.8.26.0063 – que tramita perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Barra Bonita – SP., figurando como requerente FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OUTROS e como requerido RENAN VICTOR ARIELO;
- Processo N.º 0002983-50.2018.8.26.0063 – que tramita perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Barra Bonita – SP., figurando como requerente FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OUTROS e como requerido RENAN VICTOR ARIELO;



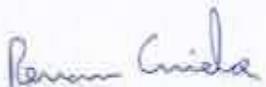
Sendo que a presente renúncia serve para todos os seus apensos (recursos, impugnações, exceções e demais incidentes), sem exclusão de qualquer deles.

Devendo ainda salientar que várias tentativas de contato foram realizadas. Todavia, todas sem sucesso.

O cliente dispensa a regra do artigo 112, §1º do CPC/2015, restando os advogados dispensados de acompanhar os autos em epigrafe pelo prazo de 10 dias.

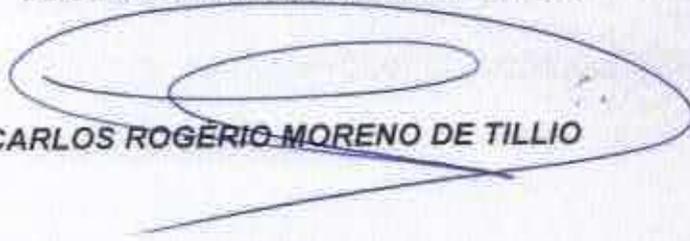
Fica V. Ss devidamente cientificado de que deverá proceder a contratação de um novo profissional sob pena de ficar desassistido nos respectivos autos.

Orientamos ainda V. Ss. da necessidade de um novo advogado para patrocinar tais interesses, sob pena do processo ser possivelmente extinto sem julgamento de mérito.


Ciente e de Acordo
Renan Victor Arielo

Atenciosamente,

PAULO CORRÊA DA CUNHA JUNIOR


CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO

MÔNICA FELTRIN DA CUNHA NEVES

DANIEL GUSTAVO SERINO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula Maria Castro Ribeiro Bressan**

Vistos.

Fls. 119/121: providencie a Serventia a exclusão do advogado do cadastro.

No mais, aguarde-se o retorno da carta precatória.

Intime-se.

Barra Bonita, 25 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0702/2020, foi disponibilizado na página 673/675 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Carlos Rogério Moreno de Tilio (OAB 164659/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 119/121: providencie a Serventia a exclusão do advogado do cadastro. No mais, aguarde-se o retorno da carta precatória. Intime-se."

Barra Bonita, 31 de agosto de 2020.

Marlene Aparecida dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à regularização determinada às fls. 122, pelo sistema informatizado. Nada Mais. Barra Bonita, 31 de agosto de 2020. Eu, _____, Maria Eugenia Costa Devides, Escrevente Técnico Judiciário.

ENC: DEVOLUÇÃO CARTA PRECATÓRIA**BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL** <barrabonita2@tjsp.jus.br>

Ter, 24/11/2020 11:45

Para: MARCIA DE LOURDES GARCIA MORENO PETTI <marcialmp@tjsp.jus.br> 1 anexos (45 KB)

Senha do Processo [1001287-51.2020.8.26.pdf;

De: ANA CLAUDIA MODESTO <anamodesto@tjsp.jus.br>**Enviada em:** segunda-feira, 23 de novembro de 2020 13:39**Para:** BARRA BONITA - 2 OFICIO JUDICIAL <barrabonita2@tjsp.jus.br>**Assunto:** DEVOLUÇÃO CARTA PRECATÓRIA**Prioridade:** Alta

Boa tarde,

Prezados Srs.,

Processo Digital nº: 1001287-51.2020.8.26.0431

Processo Digital nº: 0002983-50.2018.8.26.0063

Encaminho-lhes senha de acesso à Carta Precatória.

Grata.

**ANA CLAUDIA MODESTO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial - Cível

R Belmiro Pereira, 367, sul - centro - Pederneiras/SP - CEP: 17280-000

Tel: (14) 3252-3611

E-mail: anamodesto@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEDERNEIRAS
FORO DE PEDERNEIRAS
2ª VARA

RUA: BELMIRO PEREIRA, S-367, Pederneiras-SP - CEP 17280-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001287-51.2020.8.26.0431**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequirente: **Oswaldo Donizete Nunes Paixao**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**
 Valor da Causa: **R\$ 49.769,51**
 Nº do Mandado: **431.2020/004391-4**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
 RENAN VICTOR ARIELO

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 AVENIDA PAULISTA, 1961, OESTE, MICHEL NEME - CEP 17280-000, Pederneiras-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA**

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **u2r6sf**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pederneiras, 29 de julho de 2020.
 Vitor Abdallah Vizotto, Supervisor de Serviço.

Renan Arielo



30 JUL 2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEDERNEIRAS
FORO DE PEDERNEIRAS

AUTO DE PENHORA, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO

PROCESSO N.º 1001287-51.2020.8.26.0431

Aos VINTE E SETE (27) dias do mês de AGOSTO (08) de dois mil e vinte (2020), nesta cidade e Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, NA RUA ANTONIO BRAMBILA, 0-7796

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao r. mandado junto, expedido nos autos da **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL – PENHORA / DEPÓSITO / AVALIAÇÃO** que **OSVALDO DONIZETE NUNES PAIXÃO** move em relação a **RENAN VICTOR ARIELO**, pelo qual, após as formalidades legais, procedi à penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(s) a seguir descrito(s):

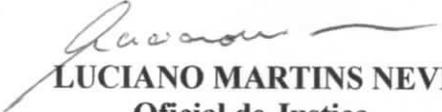
- VEÍCULO CHEVROLET IONIX, 1.4 MT LTZ, COR BRANCA ANO 2013, PLACA FDT 8031, COM A FRENTE DANIFICADA (BATIDA), ASSIM COMO A LATERAL, LADO DO PASSAGEIRO, APRESENTA AINDA A LANTERNA TRASEIRA (LADO DO PASSAGEIRO) QUEBRADA, BEM COMO OUTROS PEQUENOS AMASSADOS (PARACHOCQUE TRASEIRO E PORTA TRASEIRA-PORTA-MALAS).
ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CHAVE QUE AVALIO POR R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

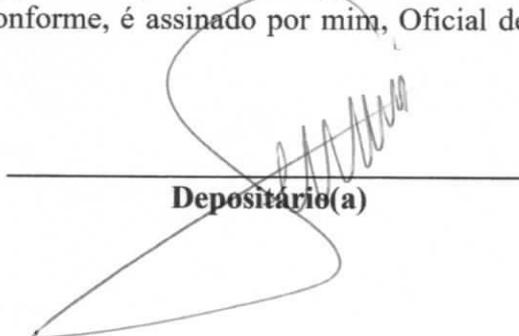
- VEÍCULO GM/ASTRA 4 PORTAS, ADVANTAGE COR PRATA, ANO 2011, PLACA ET10412, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CHAVE E DOCUMENTAÇÃO - EXERCÍCIO 2019, QUE AVALIO POR R\$ 25.500,00 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). E

- VEÍCULO HONDA BIZ 125 ES, COR PRATA, ANO 2006, PLACA DTG 0669, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CHAVE E DOCUMENTAÇÃO - EXERCÍCIO - 2018, QUE AVALIO POR R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS); PERFAZENDO A PENHORA UM TOTAL DE R\$ 57.900,00 (CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

Feita a penhora e avaliação, nomeei como depositário(a) do(s) bem(s) acima descrito(s) O ADOVOGADO DA EXEQUENTE, DR. JOÃO LAZARO FERREIRA REZI SILVA, OAB/SP 209.637, FONE (14) 99701-8358

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o(a) que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta 2.ª Vara Judicial, na forma e sob as penas da Lei. Ato contínuo, procedi a **REMOÇÃO** do(s) bem(s) acima descrito(s) ao exequente que o(s) recebeu. Em seguida, lavrei este auto que, lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo depositário(a).


LUCIANO MARTINS NEVES
Oficial de Justiça


Depositário(a)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEDERNEIRAS
FORO DE PEDERNEIRAS
2ª VARA

Rua: Belmiro Pereira, S-367, Centro, centro - CEP 17280-000, Fone: (14) 3252-3611, Pederneiras-SP - E-mail: pederneiras2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001287-51.2020.8.26.0431**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Exequente: **Oswaldo Donizete Nunes Paixao e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Luciano Martins Neves (24033)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 431.2020/004391-4 dirigi-me à Avenida Paulista, N.º 1961 – Oeste, Pederneiras – SP, bem como à Rua Antonio Brambila, N.º 1796 – Oeste, Pederneiras - SP, e, aí sendo, após as formalidades legais, **PROCEDI À PENHORA, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO** dos bens indicados no presente mandado, efetivando seu depósito em poder do Dr. João Lazaro Ferraresi Silva, representante do exequente, que bem e fielmente prometeu cumpri-lo, tudo conforme auto de penhora, remoção e avaliação lavrado. Em seguida, **INTIMEI o executado Renan Victor Arielo** da penhora realizada, bem como pelo inteiro teor do respeitável mandado, que lhe li, deixando-o de tudo bem ciente, o qual aceitou a cópia que lhe ofereci e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. Pederneiras, 02 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453, Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Folhas 125/128; Ciência ao exequente.

Nada Mais. Barra Bonita, 25 de novembro de 2020. Eu, ____,
 Marcia de Lourdes Garcia Moreno Petti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0973/2020, foi disponibilizado na página 731/733 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Folhas 125/128; Ciência ao exequente."

Barra Bonita, 26 de novembro de 2020.

Marlene Aparecida dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA EM BARRA BONITA/SP.

Processo 0002983-50.2018.8.26.0063

**FRANCIELE DAIANE PAIXÃO E OSVALDO DONIZETI
NUNES PAIXÃO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe que
movem em face de **RENAN VICTOR ARIELO**, por seu advogado
infracfirmado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer
a designação de hasta pública para alienação dos veículos penhorados.

Termos em que, pede deferimento.

Barra Bonita, 09 de dezembro de 2020.

João Lazaro Ferraresi Silva

OAB/SP 209.637



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paula Maria Castro Ribeiro Bressan

Vistos.

Decorrido o prazo para impugnação à penhora dos veículos, averbe-se a penhora, através do sistema RENAJUD.

Sem prejuízo, desde logo, defiro o bloqueio da transferência do veículo supra indicado.

Após, tornem para análise do pedido a fls. 127.

Intime-se.

Barra Bonita, 17 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1041/2020, foi disponibilizado na página 397/399 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Vistos. Decorrido o prazo para impugnação à penhora dos veículos, averbe-se a penhora, através do sistema RENAJUD. Sem prejuízo, desde logo, defiro o bloqueio da transferência do veículo supra indicado. Após, tornem para análise do pedido a fls. 127. Intime-se."

Barra Bonita, 7 de janeiro de 2021.

Marlene Aparecida dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

2ª VARA

Praça Dr. Meira, s/nº, Centro - CEP 17340-000, Fone: 14 3641-5453,
Barra Bonita-SP - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu em 18/12/2020 o prazo legal para apresentação de impugnação em face da penhora realizada. Nada Mais. Barra Bonita, 07 de janeiro de 2021. Eu, ____, Maria Eugenia Costa Devides, Escrevente Técnico Judiciário.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS

15/01/2021 - 16:17:02

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	BARRA BONITA
Juiz Inclusão	DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA
Nº do Processo	00029835020188260063

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DTG0669		SP	HONDA/BIZ 125 ES	RENAN VICTOR ARIELO	Penhora

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS

15/01/2021 - 16:15:32

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	BARRA BONITA
Juiz Inclusão	DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA
Nº do Processo	00029835020188260063

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ETI0412		SP	GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE	RENAN VICTOR ARIELO	Penhora

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MARLENE APARECIDA DOS SANTOS

15/01/2021 - 16:13:27

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	BARRA BONITA
Juiz Inclusão	DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA
Nº do Processo	00029835020188260063

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FDT8031		SP	CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ	RENAN VICTOR ARIELO	Penhora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002983-50.2018.8.26.0063**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **FRANCIELE DAIANE PAIXÃO e outro**
 Executado: **RENAN VICTOR ARIELO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Almeida Prado Ninno

Vistos.

Verifica-se que da penhora foi devidamente intimado o(s) executado(s) (fls.).

Os bens foram avaliados no total de R\$ 57.900,00 (auto de fls.127).

Designa-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real.

Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (artigo 887, §1º, do CPC).

Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação atualizada, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Adverta-se que em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevindo notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispor de maneira diversa.

Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 04 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Nomeação de encargo

CAMILA MATTOS DOS SANTOS <cmdossantos@tjsp.jus.br>

Sex, 05/02/2021 11:31

Para: PRISCILLA@LANCEJUDICIAL.COM.BR <PRISCILLA@LANCEJUDICIAL.COM.BR>; CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Bom dia,

Informa que a Lane Judicial foi nomeada nos autos 0002983-50.2018.8.26.0063. Solicito datas para o leilão, a senha de acesso acesso aos autos se encontra cadastrada no portal dos auxiliares do TJSP.

Att.



CAMILA MATTOS DOS SANTOS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Judicial da Comarca de Barra Bonita

Praça Dr. Meira, s/nº - Jardim Vista Alegre - Barra Bonita/SP - CEP: 17340-000

Tel: (14) 3641-5453 / Tel (14) 3641-5456

E-mail: cmdossantos@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Nomeação de encargo

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 05/02/2021 11:32

Para: PRISCILLA@LANCEJUDICIAL.COM.BR <PRISCILLA@LANCEJUDICIAL.COM.BR>; CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

 1 anexos (40 KB)

Nomeação de encargo;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[PRISCILLA@LANCEJUDICIAL.COM.BR \(PRISCILLA@LANCEJUDICIAL.COM.BR\)](mailto:PRISCILLA@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

[CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR \(CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR\)](mailto:CONTATO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

Assunto: Nomeação de encargo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0090/2021, foi disponibilizado na página 1378/1380 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/02/2021. Considera-se a data de publicação em 09/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Lazaro Ferraresi Silva (OAB 209637/SP)
Paulo Correa da Cunha Junior (OAB 126310/SP)
Monica Feltrin da Cunha Neves (OAB 133197/SP)
Daniel Gustavo Serino (OAB 229816/SP)

Teor do ato: "Vistos. Verifica-se que da penhora foi devidamente intimado o(s) executado(s) (fls.). Os bens foram avaliados no total de R\$ 57.900,00 (auto de fls.127). Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lanços em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.lancejudicial.com.br> e por outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (artigo 887, §1º, do CPC). Não havendo lanço superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 70% do valor da avaliação atualizada, sendo que a alienação se dará pelo maior lanço ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site em que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Advirta-se que em caso de remição ou desistência da praça pelo exequente após a publicação dos editais, deverá arcar com os custos do leiloeiro. Sobrevindo notícia de composição entre as partes, ficarão a cargo da parte executada, salvo se o termo de transação dispor de maneira diversa. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 8 de fevereiro de 2021.

Marlene Aparecida dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário